



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ENGENHARIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

JACKSON SOUSA LIMA

**POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

**SANTARÉM
2022**

JACKSON SOUSA LIMA

**POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de Mestre em Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação – PROFNIT – Ponto Focal Universidade Federal do Oeste do Pará.

Orientador (a): Dr. José Roberto Branco Ramos Filho

**SANTARÉM
2022**

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/UFOPA

L732p Lima, Jackson Sousa
 Política de sigilo e confidencialidade da Universidade Federal do Oeste do Pará./ Jackson Sousa Lima. – Santarém, 2022.
 91 p.: il.
 Inclui bibliografias.

 Orientador: José Roberto Branco Ramos Filho.
 Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Oeste do Pará, Instituto de Engenharia e Geociências, Programa de Mestrado Profissional em Rede Nacional em Propriedade Intelectual - PROFNIT.

 1. Sigilo. 2. Confidencialidade. 3. Inovação. I. Ramos Filho, José Roberto Branco, *orient.* II. Título.

CDD: 23 ed. 005.8098115

Bibliotecária - Documentalista: Renata Ferreira – CRB/2 1440



Universidade Federal do Oeste do Pará
Instituto de Engenharia e Geociências

&

Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia
PROFNIT - Programa de Pós-Graduação em
Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação



Ata da Sessão Pública da defesa de Mestrado do discente em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação, JACKSON SOUSA LIMA, realizada no dia 23 de Novembro de 2022.

Às quinze horas do dia vinte e três de Novembro do ano de dois mil e vinte e dois (23.11.2022), iniciou-se através da Plataforma Google Meet, no endereço eletrônico (<https://meet.google.com/zyetovr-uqk>), e presencialmente na Sala de Reuniões do Núcleo Tecnológico de Bioativos da Ufopa – Campus Tapajós, a Sessão Pública de Defesa de Mestrado do discente Jackson Sousa Lima, ocorrida de forma Híbrida. O mestrando submeteu à banca examinadora, composta pelos membros: Professor Doutor Irineu Afonso Frey (Examinador Externo – Profnit/Ufsc), Professor Doutor João Elbio de Oliveira Aquino Sequeira (Examinador de Mercado - Ufopa), Professor Doutor Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro (Examinador Interno – Profnit/Ufopa) e seu orientador Professor Doutor José Roberto Branco Ramos Filho (Orientador - Profnit/Ufopa / Suplente da banca), o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado “Política de Sigilo e Confidencialidade da Universidade Federal do Oeste do Pará”.

O exame desenvolveu-se mediante apresentação oral pelo autor do trabalho. Em seguida os examinadores apresentaram extensas e profundas arguições, analisando também os produtos enviados pelo discente para a Banca, sendo toda a sessão gravada. Concluído o exame, os examinadores consideraram o discente **APROVADO**, de acordo com a regulamentação do Programa de Pós-graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação. E para constar foi lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da banca.

Santarém, 23 de Novembro de 2022.



Documento assinado digitalmente
Irineu Afonso Frey
Data: 25/11/2022 20:14:13-0300
CPF: ***.206.200-**
Verifique as assinaturas em <https://u.ufsc.br>

Dr. Irineu Afonso Frey
Examinador Externo



Documento assinado digitalmente
JOAO ELBIO DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIF
Data: 28/11/2022 08:46:41-0300
CPF: ***.483.002-**
Verifique as assinaturas em <https://u.ufsc.br>

Dr. João Elbio de Oliveira Aquino Sequeira
Examinador de Mercado



Documento assinado digitalmente
ANTONIO DO SOCORRO FERREIRA PINHEIR
Data: 28/11/2022 09:06:35-0300
CPF: ***.704.672-**
Verifique as assinaturas em <https://u.ufsc.br>

Dr. Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro
Examinador Interno



Documento assinado digitalmente
JOSE ROBERTO BRANCO RAMOS FILHO
Data: 28/11/2022 08:32:15-0300
CPF: ***.733.982-**
Verifique as assinaturas em <https://u.ufsc.br>

Dr. José Roberto Branco Ramos Filho
Orientador

À Deus.

minha esposa Klena Letícia Silva Lima

e minha filha Marina Letícia Silva Lima

AGRADECIMENTOS

A Deus por ter me ajudado em todos os momentos! Ele é minha luz!

À minha querida e amada esposa Klena Letícia Silva Lima por ter me incentivado e acreditado em meu potencial.

À minha amada filha Marina Letícia Silva Lima pela paciência e incentivo todos os dias, me ajudando a não desistir nunca.

Ao meu orientador, Professor Dr. José Roberto Branco Ramos Filho por todo apoio, paciência e o conhecimento transmitido ao longo dessa jornada, além de ter-se mantido sempre à disposição para analisar este trabalho, fazer correções e apontamentos essenciais, ao mesmo tempo em que me deu liberdade na condução da pesquisa.

Ao Professor Dr. Antônio do Socorro Ferreira Pinheiro pela disposição, contribuição na pesquisa e transmissão de seu conhecimento a favor do trabalho.

Ao Dr. João Elbio de Oliveira Aquino Sequeira pelas considerações e sugestões a favor de melhoria do trabalho, e ainda pelo tempo dispendido no decorrer da pesquisa, trazendo apontamentos necessários para a construção da Política de Sigilo e Confidencialidade.

Ao Professor Dr. Irineu Afonso Frey por ter aceitado o desafio de avaliar o trabalho e realizar considerações a favor das melhorias técnicas da dissertação, expondo seu ponto de vista e contribuindo para a construção do trabalho.

Ao colega de Profnit Jordanno Sarmento de Sousa pelas contribuições realizadas na construção da Política de Sigilo.

Ao Professor Dr. Alexandre Moraes Ramos pela disponibilidade em compartilhar seu conhecimento e suas experiências na Secretaria de Inovação da UFSC.

Ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT) e à Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA).

À FORTEC - Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia que é a proponente do PROFNIT à CAPES.

Por fim, meus agradecimentos aos que direta ou indiretamente colaboraram nesta caminhada, que, por hora, permite-me subir mais um degrau na vida profissional e pessoal.

RESUMO

As Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação, com o auxílio dos Núcleos de Inovação Tecnológicas, têm o desafio de implementar suas Políticas de Inovação no ambiente acadêmico, bem como aprovar as políticas de gestão da Propriedade Intelectual, elaborando instrumentos jurídicos com objetivo de regulamentar normas internas para viabilizar a transferência de tecnologia. Nesse contexto, destaca-se a Política de Sigilo e Confidencialidade (PSC), instrumento jurídico necessário para orientar as relações de transferência de tecnologia, adequando o ambiente acadêmico ao contexto regulatório. Dessa forma a pesquisa buscou apresentar um documento formal com objetivo de proteger os dados, as informações e os conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e as informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I. A pesquisa sob a perspectiva da natureza e abordagem, foi classificada como aplicada e qualitativa, e em relação aos seus objetivos, enquadrada como exploratória. Assim, a pesquisa bibliográfica e documental foram os procedimentos técnicos utilizados no estudo, para levantar informações em livros, artigos científicos, normas jurídicas e também em sites na Internet sobre a abordagem desse tema nas Instituições Federais de Ensino, a fim de identificar o processo e fluxos de procedimentos relacionados ao tratamento do sigilo e confidencialidade de informação. A liberdade de socialização do conhecimento foi um dos fatores mais discutidos no âmbito da pesquisa, porquanto a IFES tem como um de seus princípios a universalidade do conhecimento, logo a norma não poderia prejudicar as publicações acadêmicas. Destaca-se ainda na pesquisa a interação entre as Ifes e empresas públicas e privadas, nos relacionamentos de parcerias voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Por conseguinte, o tratamento de informações, dados e conhecimentos sensíveis, provenientes das pesquisas, precisam ser tratados com cautela, no ambiente acadêmico. A PSC recepcionou o procedimento de sigilo em bancas de trabalho de conclusão de curso, o procedimento de sigilo em projetos de PD&I, o procedimento nas parcerias institucionais estratégicas e o procedimento de sigilo dos terceirizados, estagiários, monitores, bolsistas e voluntários participantes em projetos de PD&I. Portanto a pesquisa apresentou como se deu o processo de construção da PSC da Ufopa, comentando cada fase, desde a discussão até sua formalização. Explicitou os impactos positivos da política para a Ufopa, porquanto as informações, dados e

conhecimentos sensíveis protegidos terão embasamento publicado no site da instituição, assim como, trará maior celeridade, maior segurança jurídica às relações entre a Ufopa e seus parceiros, atração de parcerias, disseminação de informações sobre leis, Constituição Federal, resoluções que tratam da matéria e outros, além de diminuir receios dos atores envolvidos no processo, e ainda, preparar a Ufopa para implementar o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. A política também, assim como outros documentos, vai contribuir com a implementação de uma cultura da Propriedade Intelectual na Ufopa.

Palavras-chaves: Sigilo. Confidencialidade. Inovação. Pesquisa. Universidade.

ABSTRACT

Scientific and Technological and Innovation Institutions, with the help of Technology Transfer Offices, have the challenge of implementing their Innovation Policies in the academic environment, as well as approving Intellectual Property management policies, developing legal instruments with the objective of regulating norms internal processes to facilitate the transfer of technology. In this context, the Secrecy and Confidentiality Policy stands out, a legal instrument necessary to guide technology transfer relations, adapting the academic environment to the regulatory context. In this way, the research sought to present a formal document with the objective of protecting the data, information and sensitive knowledge generated by the University and the confidential information agreed in RD&I partnership legal instruments. The research, from the perspective of nature and approach, is classified as applied and qualitative, and in relation to its objectives, it is classified as exploratory. Thus, bibliographic and documental research were the technical procedures used in the study, to gather information in books, scientific articles, legal norms and also on Internet sites on the approach of this topic in Federal Education Institutions, in order to identify the process and flow of procedures related to the treatment of secrecy and confidentiality of information. The freedom to socialize knowledge was one of the most discussed factors in the scope of research, since the IFES has as one of its principles the universality of knowledge, so the norm could not harm academic publications. The interaction between Ifes and public and private companies is also highlighted in the research, in the relationships of partnerships aimed at research, development and innovation activities. Therefore, the treatment of sensitive information, data and examination from research needs to be treated with caution in the academic environment. PSC accepted the confidentiality procedure in course completion work committw, the confidentiality procedure for RD&I projects, the procedure for strategic institutional partnerships and the confidentiality procedure for outsourced workers, interns, monitors, scholarship holders and volunteers participating in RD&I. Therefore, the research presented how the construction process of the Ufopa PSC took place, commenting on each phase, from the discussion to its formalization. He explained the positive impacts of the policy for Ufopa, since the information, data and sensitive knowledge protected will have a basis published on the institution's website, as well as, it will bring greater speed, greater legal security to the relations between Ufopa and

its partners, attraction of partnerships, dissemination of information about laws, the Federal Constitution, resolutions dealing with the matter and others, in addition to reducing the fears of the actors involved in the process, and also preparing Ufopa to implement the Legal Framework for Science, Technology and Innovation. The policy will also, as well as other documents, contribute to the implementation of an Intellectual Property culture at Ufopa.

Keywords: Secrecy. Confidentiality. Innovation. Search. University.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABIN	Agência Brasileira de Inteligência
AIT	Agência de Inovação Tecnológica
Consepe	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Consad	Conselho Superior de Administração
Consun	Conselho Universitário
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
Finep	Financiadora de Estudos e Projetos
ICT	Instituições de Ciência e Tecnologia
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
MLCTI	Marco Legal da Ciência, Tecnologia e inovação
INPI	Instituto Nacional da Propriedade Industrial
NITs	Núcleos de Inovação Tecnológica
Profnit	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
Proppit	Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica
PSC	Política de Sigilo e Confidencialidade
Sinova	Secretaria de Inovação
Sinaes	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SWOT	Strenghts, Weaknesses, Opportunities and Threats
UFOPA	Universidade Federal do Oeste do Pará

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 Justificativa	19
1.2 objetivo	20
1.2.1 Objetivo geral	20
1.2.2 Objetivos específicos.....	20
2 REFERENCIAL TEÓRICO	21
3 METODOLOGIA	30
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO	32
4.1 O sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados	38
4.2 O sigilo e confidencialidade de projetos de pd&i	40
4.3 O sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas ...	41
4.4 O sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de pd&i	42
5 CONCLUSÃO	44
5.1 Impactos	45
5.2 Entregáveis de acordo com os produtos do TCC	46
6 PERSPECTIVAS FUTURAS	46
REFERÊNCIAS	47
APÊNDICE A - MATRIZ FOFA (SWOT)	53
APÊNDICE B - MODELO DE NEGÓCIO CANVAS	55
APÊNDICE C - ARTIGO SUBMETIDO	56
APÊNDICE D - POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ	71
APÊNDICE E - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE TRABALHO DE ACADÊMICO PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO OU CERTIFICADOS	85
APÊNDICE F - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE PROJETOS DE PD&I	87
APÊNDICE G - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE NAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS ESTRATÉGICAS	88
APÊNDICE H - TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIO, MONITOR, BOLSISTA E VOLUNTÁRIO PARTICIPANTES EM PROJETOS DE PD&I	91
ANEXO A - COMPROVANTE DE SUBMISSÃO/PUBLICAÇÃO DE ARTIGO	93
ANEXO B – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO DA POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE ÀS INSTÂNCIAS SUPERIORES	94

ANEXO C - FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE.....	96
--	-----------

APRESENTAÇÃO

O desafio de gerir a Política Institucional de Gestão da Inovação é uma realidade em várias Instituições de Ciência e Tecnologia (ICTs), na Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) não é diferente. E para concretização da política, foi instituída por meio da Resolução nº 54, de 18 de julho de 2014, do Conselho Universitário da Ufopa, a Agência de Inovação Tecnológica (AIT) a qual tem como um de seus objetivos identificar, proteger e difundir o conhecimento gerado e acumulado na universidade e, a partir deste, estimular e facilitar ações indutoras da inovação.

A Política de Inovação da Ufopa, instituída pela Resolução nº 307, de 14 de outubro de 2019, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), estabelece a necessidade da Ufopa regulamentar por meio de instrumentos jurídicos o sigilo e a confidencialidade nas relações institucionais.

Nesse contexto, foi instituída uma comissão para tratar do tema na Ufopa. As discussões afloraram indagações e preocupações com o termo sigilo no ambiente acadêmico, uma vez que em regra, a publicidade e transparência são um dever legal e moral da instituição para com a sociedade. Assim, foi proposto e desafiado a elaboração de um documento formal que tratasse do tema sigilo e confidencialidade, no ambiente acadêmico, levando em consideração a proteção da Propriedade Intelectual, contratos e acordos de parcerias firmados pela ICT, bem como o princípio da universalidade do conhecimento.

O resultado da pesquisa foi a apresentação de uma minuta de uma Política Institucional de Sigilo e Confidencialidade, contendo princípios e objetivos estabelecidos; diretrizes gerais; o processo de sigilo e confidencialidade, regulamentando os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados; os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); os procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas e os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I.

A formalização da Política de Sigilo e Confidencialidade (PSC) visa trazer segurança jurídica às decisões da Ufopa, porquanto a AIT tem como uma de suas competências opinar quanto a divulgação das criações desenvolvidas na universidade.

O sigilo de informações classificadas como sensíveis e privilegiadas é necessário num ambiente competitivo e inovador. A universidade tem o desafio de enfrentar incertezas e lacunas jurídicas no processo de inovação, destarte, a elaboração de normas, institucionalizando suas políticas, é uma etapa necessária e primordial para o aperfeiçoamento das ações de inovação nos ambientes acadêmicos e das relações com os ecossistemas locais e regionais (BRASIL, 2022).

Portanto, justifica-se a elaboração do documento, a fim de fortalecer a cultura da Propriedade Intelectual na Ufopa, institucionalizando o sigilo e a confidencialidade nas interações entre pesquisadores, docentes, técnicos administrativos e parceiros institucionais.

1. INTRODUÇÃO

Com a implementação da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, foram criados os Núcleos de Inovação Tecnológicas (NITs), com a finalidade de realizar a gestão de Política Institucional de Inovação, auxiliando na promoção, na utilização do conhecimento e no uso de novas tecnologias oriundas de universidades e institutos de pesquisas (FERREIRA; TEIXEIRA, 2018).

Na Ufopa, a Agência de Inovação Tecnológica (AIT) é o NIT e tem como um de seus objetivos identificar, proteger e difundir o conhecimento gerado e acumulado na universidade e, a partir deste, estimular e facilitar ações indutoras da inovação.

A Política de Inovação da Ufopa, em concordância a Lei 10.973/2004, disciplina o compartilhamento e a permissão, por meio de contratos ou convênios, de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e ainda, o uso do capital intelectual em projetos de pesquisas, desenvolvimento e inovação. Assim, o artigo 4º da Lei 10.973/2004, dispõe:

Art. 4º A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III - permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

[...] (BRASIL, 2004).

Nesse contexto, o conhecimento gerado nos relacionamentos entre ICT, governo e entidades privadas devem ser tratados e regulamentados, logo, toda informação e ou conhecimento referente a inovação e tecnologia, passível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou segredo industrial, devem ser analisados sob a ótica do sigilo. Todo e qualquer documento, apresentação ou discussão que envolva a tecnologia, deve ser tratada com cautela e, para maior segurança dos atores envolvidos e que tenham acesso as pesquisas, devem assinar termo de sigilo durante a vigência da pesquisa até que os direitos de propriedade intelectual estejam devidamente protegidos, resguardando a confidencialidade das informações.

Desta forma, conforme Andrade *et al.* (2019), o NIT tem um papel mediador com a função de estreitar ligações entre a ICT e outras organizações, devendo identificar e direcionar as organizações potencialmente interessadas na tecnologia, ofertar a tecnologia a essas organizações e convidá-las para conhecer a tecnologia, organizando todo o processo de interação da ICT com o potencial interessado, inclusive com relação à redação do contrato de transferência da tecnologia.

Para isso, necessita desenvolver características capazes de entender e satisfazer as necessidades desses dois setores, ou seja, a ICT e as organizações públicas e privadas, que possuem objetivos, linguagens e modos de operação diferentes, mas que são complementares dentro do processo de inovação tecnológica.

Por conseguinte, as patentes oriundas do ambiente acadêmico são um importante mecanismo de transferência de tecnologia baseado na interação Academia e Empresa. Dessa forma, as universidades buscam a proteção de sua propriedade intelectual por meio de seus NITs e cada vez mais procuram encontrar parceiros comerciais, com a finalidade de gerar desenvolvimento econômico nos casos em que os bens intangíveis protegidos se tornam uma inovação (RIBEIRO, 2019).

Segundo Cadore (2009), o sigilo ou confidencialidade faz parte do ciclo de serviços do NIT e está presente em quase todas as fases de atuação do NIT e, vale lembrar que, é imprescindível que esteja.

A presente pesquisa, considerou o estudo de caso na Ufopa e teve como objetivo elaborar uma norma que tratasse do sigilo e da confidencialidade no ambiente acadêmico, buscando proteger os dados, as informações e os conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e as informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia. O trabalho visa garantir a segurança jurídica das informações sigilosas pactuadas em instrumentos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia.

Logo, buscou-se pesquisar o estado da arte do referido tema, conhecer a realidade da AIT/Ufopa e analisar nas plataformas eletrônicas de Instituições Federais de Ensino (Ifes) o tratamento dado ao sigilo e confidencialidade no relacionamento entre servidores (técnicos e docentes), discentes, terceirizados e parceiros públicos e privados.

Outro assunto estudado foi a avaliação da conveniência de proteção da pesquisa realizada na universidade, levando em consideração a estrutura física da instituição (laboratórios), a pesquisa científica realizada por servidores docentes/pesquisadores, alunos de graduação e pós-graduação.

Assim, o conhecimento gerado no âmbito da universidade é da universidade e por conseguinte, a Ifes deve formalizar normas jurídicas com o propósito de regulamentar o processo de transferência de tecnologia, delimitando direitos e responsabilidades, bem como, a norma reguladora do sigilo e confidencialidade, a fim de embasar decisões concernentes ao assunto.

Ressalta-se ainda a discricionariedade do pesquisador em solicitar ou não a classificação de seu trabalho, como pesquisa protegida. Essa opção vem resguardar o direito do pesquisador em publicar ou não seus estudos, contudo discute-se a possibilidade dele solicitar a classificação de sua pesquisa como protegida e mesmo assim, ter a perspectiva de publicar informações em artigos e revistas científicas.

Diante disso, a pesquisa classificada como protegida passa a ter o *status* de sigilosa e confidencial, possibilitando a divulgação da pesquisa, somente após consulta à Ufopa, a qual analisará a viabilidade de divulgação sem comprometer o processo de proteção da tecnologia.

Portanto, o presente trabalho tem como objetivo elaborar uma norma jurídica denominada Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa. O documento visa orientar a execução de ações relacionadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, conferindo segurança jurídica à comunidade acadêmica, resolvendo lacunas normativas internas institucionalizando a propriedade intelectual, estimulando a pesquisa e resguardando o potencial direito de proteção da criação com o instituto do sigilo e confidencialidade de projetos desenvolvidos na universidade.

1.1 Justificativa

A proposta da Política de Sigilo e Confidencialidade visa contribuir com a transparência e a segurança jurídica nas relações entre a Ufopa e seus parceiros, estabelecendo princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observadas e seguidas no processo de sigilo e confidencialidade de informações nas interações internas e externas na Universidade.

O documento proposto é mais um instrumento a favor da AIT, dos pesquisadores da Ufopa, servidores (técnicos e docentes), discentes (graduação e pós-graduação), bancas de graduação, pós-graduação (mestrado e doutorado), entidades privadas e parceiros (fundações de apoio). A formalização e implementação do documento tende a contribuir com a efetiva implementação da cultura de Propriedade Intelectual na Ufopa, além de ser um instrumento que visa contribuir com a gestão institucional da AIT.

A proposta do projeto está alinhada às premissas do Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (Profnit), teve contribuição da disciplina Oficina Profissional, e contemplou um dos itens do perfil do egresso do Profnit: “Avaliação da conveniência da proteção das criações e sua divulgação”.

Logo, a institucionalização e implementação de uma norma que trate do sigilo e da confidencialidade é necessário para a Ufopa, porquanto, é um dos instrumentos jurídicos para nortear as ações inerentes à propriedade intelectual, e um desafio a ser superado no processo de consolidação da AIT em atendimento aos dispositivos previstos no Marco Legal de Ciências, Tecnologia e Inovação (MLCTI).

Destarte, o documento proposto vem regulamentar a Política de Inovação da Ufopa, no que tange as competências de seu NIT, quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

Elaborar uma Política Institucional de Sigilo e Confidencialidade para a Universidade Federal do Oeste do Pará.

1.2.2 Objetivos específicos

Estabelecer como se dará o processo de sigilo e confidencialidade na Ufopa e traduzi-lo na PSC;

Definir os procedimentos relacionados ao sigilo e confidencialidade a serem implementados na Ufopa;

Apresentar os Termos de Sigilo e Confidencialidade para cada procedimento a ser instituído na Ufopa;

Avaliar as normas institucionais das Ifes que tratam do sigilo e confidencialidade no âmbito da Propriedade Intelectual, visando a confecção de um documento jurídico que atenda às necessidades da Ufopa;

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Com o advento da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 mais conhecida como Lei de Inovação, bem como sua formulação pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e a regulamentação de ambas pelo Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) tiveram o desafio de estruturar os NITs de modo que estes, tivessem condições de gerir a Política Institucional de Gestão da Inovação.

Dessa forma o NIT tem como finalidade realizar a gestão da política institucional de inovação, auxiliando na promoção, na utilização do conhecimento, e no uso de novas tecnologias oriundas de universidades e institutos de pesquisas (FERREIRA; TEIXEIRA, 2018).

Segundo Arrabal *et al* (2021), para garantir um ambiente adequado à sustentabilidade dos processos de inovação, a partir das relações intra e interinstitucionais, é fundamental que os NITs atuem como promotores de uma "Cultura de Propriedade Intelectual".

Ainda conforme Arrabal *et al* (2021) o sentido amplo de Cultura corresponde ao conjunto de práticas habituais e artefatos produzidos que constituem o habitat material e simbólico de um determinado grupo social. O hábito corresponde a reiteração de práticas e discursos que geram estabilidades e oferecem as condições para a institucionalização.

Um dos aspectos que pressupõe a implementação de uma Cultura da Propriedade Intelectual é a difusão dos conhecimentos relacionados ao assunto. Dessa forma, para que o conhecimento se consolide como Cultura, é fundamental que a produção de discurso esteja integrada às práticas cotidianas, que se modificam ao longo do tempo, em um determinado contexto, influenciadas pelos ambientes institucionais internos e externos (ARRABAL *et al.* 2021).

Ainda segundo o autor mencionado acima, é fundamental a integração de estratégias e ações que incorporem atenção às questões de Propriedade Intelectual nos procedimentos e práticas cotidianas do ambiente das organizações, bem como às relações com atores externos.

Dessa forma a implementação de instrumentos norteadores para gestão da Propriedade Intelectual (PI), como a Política de Inovação, Política de Propriedade

Intelectual e a Política de Sigilo e Confidencialidade contribuem para estabelecer padrões previamente definidos de condutas no ambiente acadêmico.

E para tratar o tema sigilo e confidencialidade no ambiente acadêmico, tem-se que inicialmente entender seus fundamentos.

A Constituição Federal, de 1988, seguindo a tradição constitucional brasileira quanto a esse tema, cuida dos direitos de propriedade industrial na parte dos direitos e garantias individuais, estabelecendo, em seu art. 5º, inciso XXIX, o seguinte:

Art. 5º. “A lei assegurará aos autores dos inventos industriais, privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País” (BRASIL, 1988).

Logo, a Lei 9.279/1996, foi editada para atender um comando constitucional específico, previsto no art. 5º, XXIX, da CF/1988 (RAMOS e GUTERRES, 2016).

Dessa forma não podemos deixar de discorrer sobre os princípios norteadores da administração pública os quais estão elencados no ordenamento jurídico e subsidiam a atuação das ICTs em relação à gestão da PI. O princípio da eficiência disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...] (grifo nosso) (BRASIL, 1988).

Por conseguinte, a eficiência como diretriz a ser seguida pelo Estado representa a incorporação da feição gerencial à gestão estatal, visando uma maior racionalização administrativa, atrelada à economia de recursos e a uma otimização dos gastos realizados. Não basta mais atuar de acordo com a lei, mas deve-se agir, nos limites da legalidade, da melhor forma possível em termos de gestão de gastos e cumprimento das finalidades (CABRAL, 2018, p.163).

Corroborando com o entendimento acima, o Tribunal de Contas da União entende como eficiência a ação estatal tempestiva e precedida de análise quanto às melhores formas de alcançar seus objetivos e ao emprego mais adequado dos recursos disponíveis (BRASIL, 2018).

Em que pese a Gestão da PI pelas ICTs, outro princípio balizador é a segurança jurídica. O exemplo clássico de aplicação do princípio da segurança jurídica é o que decorre do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo o

qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito" (DI PIETRO, 2019).

Ressalta-se ainda, o dispositivo da Lei do Processo Administrativo Federal Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 o que dispõe:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência (grifo nosso) (BRASIL, 1999).

Nesse contexto, o Ministério da Educação e demais órgãos públicos precisam criar regras claras e propiciar segurança jurídica aos reitores e gestores das ICTs para que estes possam promover, na Universidade Pública, projetos de pesquisa e inovação com recursos privados sem o medo de perseguições e exigências descabidas e desproporcionais dos órgãos de controle (TORRES e D'ÁVILA, 2017).

Destaca-se ainda nesse cenário, o princípio da transparência, o qual segundo o TCU, a transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo (BRASIL, 2014).

A Constituição Federal em seu artigo 37, caput, expressamente prevê que a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital dos Três Poderes Republicanos deve atuar e observar em sua gestão o princípio da publicidade (VALE, 2013).

Expressa ainda em seu artigo art. 5º que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**". (grifo nosso) (BRASIL, 1988).

Para regulamentar a transparência, foi promulgada a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) a qual estimula a iniciativa de transparência. Contudo, os artigos da LAI, que fazem referência expressa a iniciativas de Transparência Ativa, são:

Art. 3º. “Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...) II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Art. 8º. “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (BRASIL, 2013).

Dessa forma a segurança jurídica, transparência, eficiência entre outros são princípios informadores no sentido de que as informações atinentes a projetos de pesquisa tecnológica-científica desenvolvidos ou em andamento nas ICTs não podem ser revelados e ou divulgados de forma a prejudicar o potencial direito de proteção da criação (VALE, 2013).

As informações intrínsecas à execução de projetos de pesquisa técnicos-científicos necessitam de sigilo e não são dados públicos, como quer parecer a um leitor apressado. Tais informações estão expressamente protegidas por sigilo e, portanto, integrando o rol das exceções previstas no artigo 7º, §1º complementado pelo artigo 22 e inciso VI do artigo 23 da nova Lei de Acesso à Informação (VALE, 2013).

Destarte, a confidencialidade é um dos mecanismos utilizados para proteger dados, informação ou conhecimento, que necessitam ser mantidos em sigilo, limitando o acesso a tais informações. É o instituto que obriga uma parte a não revelar alguma informação, visto que é importante a manutenção do segredo para dar vantagem sobre concorrência, possibilitar pedidos de proteção da propriedade intelectual ou publicação futura, por exemplo, sendo, então, relevante para proteger os interesses econômicos (FERNANDES e d’ORNELLAS, 2014).

Ainda, pode-se definir o termo confidencialidade como contrato por meio do qual duas partes se comprometem a manter em sigilo as informações que serão trocadas durante a elaboração ou a execução de determinado projeto, desenvolvido em conjunto por ambas (TORRES, 2017).

Essa espécie de contrato, normalmente é celebrada com o objetivo de evitar que uma das partes divulgue informações confidenciais sem autorização da outra e, normalmente é usado para proteger estratégias de mercado e dinâmicas de funcionamento, ideias, logomarcas, produtos, processos, serviços, transações, entre outras (TORRES, 2017).

Assim, entende-se a necessidade de regulamentar o sigilo e a confidencialidade no âmbito das ICTs buscando resguardar as informações, dados ou conhecimentos sensíveis relacionados a projetos de pesquisas técnico-científicos. A Lei nº 9.279/96 estabeleceu que comete crime aquele que divulga informação, conhecimento ou informações que possuam valor comercial, sem a devida autorização de seu detentor. Trata-se de uma das espécies de crime de concorrência desleal, que visa justamente garantir o direito à manutenção de “segredos industriais”.

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:
(...) XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato (BRASIL, 1996).

O estudo do tema levou a reflexão sobre a necessária e adequada proteção aos dados, às informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e das informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia.

A pesquisa levou em consideração o conceito de conhecimento sensível da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN, 2021), o qual foi instituído na Portaria nº 42, de 17 de agosto de 2009 e reza:

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se por:
I - Conhecimento Sensível - todo conhecimento, sigiloso ou estratégico, cujo acesso não autorizado pode comprometer a consecução dos objetivos nacionais e resultar em prejuízos ao País, necessitando de medidas especiais de proteção;
[...] (BRASIL, 2009).

Foi avaliado ainda a necessidade de o documento facilitar o acesso tempestivo, às informações e procedimentos de sigilo e confidencialidade adotadas pela Ufopa, contribuindo com o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance da missão da Universidade.

A PSC não tem a intenção de prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa. Mas sim, normatizar o procedimento de sigilo e confidencialidade de dados, informações e conhecimentos de caráter sigiloso previsto em contratos, acordos, convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais.

A liberdade de socialização do conhecimento foi um dos assuntos bastante discutidos no âmbito da pesquisa, porquanto a Ufopa tem como um de seus princípios a universalidade do conhecimento, conforme bem expressa o Estatuto da Ufopa:

Art. 5º A UFOPA, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios:
 [...]
 III - **universalidade do conhecimento**, do fomento à interdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais;
 [...]
 VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 [...]
 (Grifo nosso) (Ufopa, 2019).

Nesse contexto o processo de sigilo e confidencialidade não poderia de forma alguma prejudicar a função social da Ufopa. Até porque a publicação está atrelada ao processo de avaliação de desempenho docente para progressão na carreira, conforme preceitua a Resolução nº 30 de 18 de abril de 2017 – Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos Servidores da carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa:

Art. 8º A Avaliação de Desempenho para progressão e Promoção funcional na carreira de Magistério Superior levará em consideração as diretrizes gerais definidas na Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013 do Ministério da Educação, com base nos seguintes elementos:
 [...]
 V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;
 [...] (Ufopa, 2017).

Ainda nesse contexto não podemos deixar de citar o instrumento de avaliação institucional externa presencial e a distância utilizado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior para credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES), o qual tem como um de seus indicadores a produção científica, conforme Eixo 3 – Políticas Acadêmicas:

Indicador 3.4 Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente
 As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, incentivam a participação dos docentes em eventos de

âmbito local, nacional e internacional, e preveem a organização e publicação de revista acadêmico-científica (INEP, 2017).

Segundo Crósta (2015), quando se fala em sigilo avalia-se: “Do quê? Para quê? Até quando?” Logo, deve-se avaliar a possibilidade de proteção, inclusive quanto a necessidade de divulgação. No ambiente acadêmico tem-se o problema entre a publicação e o sigilo. Contudo, conforme a autora a solução é a busca pelo meio termo, ou seja, identificar e ter cuidado com a informação sensível, obter autorização da outra parte antes da divulgação, observando prazos e condições contratuais. Não limitar a possibilidade de avanço e o uso didático do conhecimento, e ainda, obter de cada partícipe o compromisso expresso de manter sigilo sobre as informações e dados gerados durante a execução das atividades pertinentes ao projeto, e pelo período estipulado na cláusula de confidencialidade e sigilo.

Destaca-se ainda a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual tem como um de seus fundamentos o desenvolvimento econômico, tecnológico e a inovação, conforme expressa o artigo 2º, inciso V da referida lei.

Segundo Sborgia (2020) existe correlação entre a Lei da Propriedade Industrial (LPI) e a LGPD, e uma das afinidades é que ambas alcançam as empresas, produzindo regras essenciais à manutenção do negócio, à redução de riscos e danos particularmente na sua imagem.

Nesse contexto, destaca-se ainda a finalidade de ambas, enquanto a LGPD tem como objetivo a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a LPI, considerando o seu interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do país, tem por objetivo a proteção da patente, do desenho industrial, da marca, das falsas indicações geográficas e controle da concorrência desleal, dos ativos que identificam o produto ou serviço da empresa perante aquela pessoa consumidora. Assim, ambas previsões legais orientam pela preservação da imagem, tanto da empresa como do consumidor, resguardando ativos valiosos no mundo dos negócios (SBORGIA, 2020).

Outra lei que vale ressaltar nesse contexto é a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), a qual é genuinamente de direito público. Ela é aplicada, em regra, de maneira obrigatória em

todos os entes da administração direta e indireta nos três poderes quando da produção de informação de interesse público.

É também de direito público assim como de direito privado a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, pois aplica-se tanto aos entes públicos como à iniciativa privada, porém em ambos os casos o interesse de quem requer é particular e intransferível (TEIXEIRA, 2020).

Ainda segundo Teixeira (2020), tanto a LAI quanto a LGPD têm diretrizes voltadas ao tratamento de dados pessoais pautados no tripé confidencialidade, integridade e disponibilidade, preocupação estas alinhadas aos princípios da prevenção e da segurança.

A informação requerida na LAI passa por um filtro antes mesmo da sua disponibilização ao interessado, já que o acesso não é pleno. A LAI está alinhada aos princípios do ordenamento jurídico pátrio que são: a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse público (TEIXEIRA, 2020).

Logo, a LAI não autorizará informação ao particular caso esteja sob sigilo, o pedido for genérico e desarrazoado, assim como haja uma grande demanda de serviço adicional.

Nessa seara é bom vislumbrar tanto a LAI quanto a LGPD, porquanto ambas tratam do acesso a informações e dados pessoais, os quais estão diretamente ligados à questão do sigilo e confidencialidade, principalmente em relação a divulgação de informações.

Por conseguinte, a Lei 10.973/2004 quando dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, traz a possibilidade de a ICT regulamentar o processo de divulgação, conforme expressa em seu artigo 12:

Art. 12. É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT. (BRASIL, 2004)

A PSC vem possibilitar esta autorização quando certos critérios forem atendidos, essencialmente garantindo aos pesquisadores segurança para publicar quando não houver contrato jurídico dispondo o contrário.

E por isso as ICTs devem criar mecanismos com o objetivo de gerir a PI no âmbito acadêmico. A Política de Propriedade Intelectual atualizada no âmbito de cada

universidade federal deve estar expressa em documentos formais com diretrizes para orientar a execução de ações relacionadas à inovação, a proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, e deve ser conduzida preponderantemente pelo respectivo NIT, devidamente estruturado em cada instituição, ou em um grupo de instituições (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, o NIT pode contribuir com a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia, sendo um deles a norma reguladora do sigilo e confidencialidade, em consonância com a Lei 10.973/2004, artigo 15-A e o Decreto 9.283/2018, artigo 14, I.

Assim, a regulamentação de normas internas viabilizará a transferência de tecnologia entre as IFES e o setor privado, assim como, a produção do conhecimento científico e tecnológico e o investimento em pesquisa e desenvolvimento, incluindo aqui a pesquisa básica (BRASIL, 2022).

Segundo Cadori (2009), os benefícios da aproximação entre universidade e setor produtivo visto pelo lado da universidade estão na interação dos pesquisadores com o mundo tecnológico da produção e das rotinas das empresas.

Lotufo (2009) corrobora com o entendimento ao expressar que:

Se um pesquisador tem um projeto de pesquisa numa área qualquer que propicie o interesse e colaboração com empresa, ou que tenha origem nessa colaboração, isto torna mais motivador o processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e nos laboratórios de pesquisa. Um projeto de colaboração entre universidade e empresa, onde há o envolvimento dos alunos, principalmente de alunos de programas da pós-graduação, traz o desafio de enfrentar casos reais, que os motivam fortemente a resolver problemas e aplicar o conhecimento científico (LOTUFO, 2009).

Logo, as IFES devem conferir segurança jurídica à comunidade acadêmica, resolvendo as lacunas normativas internas, institucionalizando a propriedade intelectual, estimulando a pesquisa e resguardando o potencial direito de proteção da criação com o instituto do sigilo e confidencialidade de projetos desenvolvidos na universidade. Além disso, cabe às universidades instituírem mecanismos de controles internos e procedimentos que agilizem os processos, padronizem os fluxos e os documentos garantam o uso regular e eficiente da infraestrutura, valorizando assim, os projetos de pesquisa e a transferência de tecnologia (BRASIL, 2022).

3. METODOLOGIA

A pesquisa sob a perspectiva da natureza e abordagem, é classificada como aplicada e qualitativa, e em relação aos seus objetivos, está enquadrada como exploratória, pois têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito (GIL, 2002).

A pesquisa bibliográfica e documental foram os procedimentos técnicos utilizados no estudo, para levantar informações em livros, artigos científicos, normas jurídicas e também em sites na Internet sobre a abordagem desse tema nas Instituições Federais de Ensino, para identificar o processo e fluxos de procedimentos relacionados ao tratamento do sigilo e confidencialidade de informação.

O trabalho contou com a participação de uma comissão designada pela Portaria nº 140/2021-Reitoria/Ufopa, de 26 de maio de 2021 e sua prorrogação pela Portaria nº 51/2022-Reitoria/Ufopa, de 17 de março de 2022 para avaliar as proposições formuladas pelo mestrando sobre o tema, uma vez que o texto da norma deveria refletir a realidade da Ufopa, assim, foi necessário uma instância de avaliação do documento produzido.

A dissertação também teve contribuição da disciplina Oficina Profissional do Profnit. As reuniões ocorreram de forma virtual via plataforma (Meet Google), semanalmente, no período de 24 de maio de 2022 a 30 de novembro de 2022. No decorrer das reuniões, o Diretor da AIT da Ufopa apresentou os desafios de implementar o NIT na Ufopa e a necessidade de formalizar documentos e normas para dar segurança jurídica às ações da instituição.

Adotou-se ainda como metodologia de trabalho a prática denominada Benchmarking, uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito foi determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. E para isso, foi realizada reunião de forma remota com o Diretor da Secretaria de Inovação (Sinova), NIT da Universidade Federal de Santa Catarina, o qual explicou como o processo de sigilo está acontecendo na Universidade, a aceitação da comunidade acadêmica em especial dos pesquisadores, o fluxo para solicitação de sigilo, o Compliance como programa e estratégia de gestão.

Após esses levantamentos foram definidos os seguintes assuntos a serem tratados na norma que trata do Sigilo e Confidencialidade: das disposições

preliminares; dos princípios e objetivos; diretrizes gerais; processo de sigilo e confidencialidade: dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I e disposições finais.

Em seguida, foram realizadas rodadas de discussões entre os membros da Comissão que subsidiaram a elaboração dos dispositivos para fazerem parte do texto da minuta da política. Após essa fase, a minuta foi encaminhada à AIT e submetida à consulta pública no site da Ufopa pelo prazo de 30 (trinta) dias. A pesquisa ficou disponível no link: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/ait-abre-consulta-a-comunidade-academica-sobre-politica-de-sigilo-e-confidencialidade-da-ufopa/>.

Por fim, foi apresentado uma minuta a qual levou em consideração as necessidades da Ufopa e o documento foi encaminhado à AIT, a qual enviou para apreciação e aprovação do Conselho Superior.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Ufopa é a primeira Ifes localizada em um dos pontos mais estratégicos do interior da Amazônia brasileira, no oeste paraense, uma universidade multicampi, com sede na cidade de Santarém e com campi localizados nos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, conforme Parecer CNE/CES nº 204/2010.

Na Ufopa, a AIT criada pela Resolução nº 54, de 18 de Julho de 2014, tem o papel de NIT da instituição, e recebeu a responsabilidade de implementar a política de inovação tecnológica, fomentar no âmbito da Ufopa projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos e ainda, articular, incentivar e coordenar as ações da Incubadora de Empresas e Economia Criativa.

A atuação da AIT é de fundamental importância na gestão da inovação, entender a relevância da inovação para a competitividade e praticar não é suficiente, é preciso insistir num processo contínuo, porém organizado e gerenciado (GALDINO, 2020).

Logo, os principais objetivos da Agência são identificar, proteger e difundir o conhecimento gerado e acumulado na Ufopa e, a partir deste estimular e facilitar ações indutoras da inovação. Dessa forma o NIT cumprirá sua função social como um dos mecanismos institucionais de transferência de tecnologia.

Contudo é preciso superar alguns desafios como o vácuo normativo em algumas áreas essenciais para celebração das interações e na ausência de processos detalhados para o trâmite de demandas como ensaios, pesquisa compartilhada, capacitações e compartilhamento de espaços e equipamentos, serviços tecnológicos, transferência de *Know-How*, entre outros, essas são algumas das barreiras da AIT no processo de gestão da PI.

Desta forma esses desafios carecem de mudança cultural, e as mudanças nas organizações nem sempre são radicais, com avanços expressivos. Na maioria dos casos a mudança é algo gradativo, por meio de uma série de melhorias incrementais (GALDINO, 2020).

Conforme Cadori (2013), os processos organizacionais se dão a partir de mudanças culturais que passam pela geração, proteção e compartilhamento de conhecimento, constituindo-se, assim, um ambiente propício para a transferência de resultados de pesquisa entre as universidades e o setor empresarial.

Ainda segundo Galdino (2020, p. 21):

A relação universidade-empresa não se apresenta, portanto, com maior sinergia tendo em vista entraves sociais e culturais e embora os NIT tenham sido criados para romper as barreiras das IES com a sociedade, principalmente com as empresas, e facilitar as interações que vinham ocorrendo de maneira informal, através do contato de pesquisadores, como destaca Castro e Souza (2012) o trabalho dos NIT encontra-se em fase de estruturação.

Logo, percebe-se que o papel do AIT vai além da proteção da propriedade intelectual, garantindo-se desde a difusão da cultura da inovação, a transferência de tecnologia, sob as mais diversas formas e a manutenção de parcerias, daí a necessidade de formalizar instrumentos jurídicos para apoiarem a tomada de decisão e nortear a atuação da comunidade acadêmica e dos parceiros institucionais.

A legislação vem possibilitando e favorecendo a atuação das ICTs no processo de transferência de tecnologias. Segundo Ferreira et al. (2009) a posse de uma patente possibilita remunerar a pesquisa científica e o desenvolvimento tecnológico, ao mesmo tempo em que gera estímulos nos agentes para que se movam na direção do crescimento econômico e possibilitem, assim, a elevação dos padrões de vida, trazendo a prosperidade para toda uma nação, sem as patentes, o compasso de desenvolvimento tecnológico diminuiria de ritmo.

Assim, compreende-se a necessidade das ICTs formalizarem os instrumentos necessários para implementarem uma cultura de responsabilidade no ambiente acadêmico no tratamento da propriedade intelectual, principalmente no que se refere a transferência de tecnologia.

Dessa forma a importância do sigilo e confidencialidade nas relações e interações no ambiente acadêmico é necessário, visa estabelecer as diretrizes e as responsabilidades a serem observados e seguidos na Universidade.

E por conseguinte, é apresentado a Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa, a qual foi dividida em cinco capítulos. O primeiro capítulo trouxe as disposições preliminares, elencando a finalidade do documento, qual seja, o estabelecimento de

princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de sigilo.

O capítulo também destacou o que a política deve assegurar:

Art. 2º A PSC da Ufopa deve assegurar, entre outras medidas:

I - A necessária e adequada proteção aos dados, às informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e das informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) e de licenciamento e transferência de tecnologia; e

II - O acesso, tempestivo, às informações e procedimentos de sigilo e confidencialidade adotados pela Ufopa, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance da missão da Universidade.

Ficou esclarecido também, a abrangência da política e a preocupação em não prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa, ressalvadas a divulgação de dados, informações e conhecimentos de caráter sigilosos previstos em contratos, acordos convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais, dando a autorização expressa requisitada pelo artigo 12 da Lei 10.973/2004 para a divulgação.

O referido capítulo trouxe também os atores envolvidos no processo de sigilo e confidencialidade aos quais a política se aplica, estão elencados no artigo 4º e são: “as Unidades Acadêmicas e Administrativas desta Universidade; os Campi da Ufopa; os órgãos da Reitoria; os órgãos suplementares da Ufopa e os servidores e discentes vinculados à Ufopa”.

Destaca-se ainda no artigo 4º, os prestadores de serviço, os colaboradores, os bolsistas, os estagiários, os consultores externos, os parceiros institucionais e quaisquer outras pessoas que, ao exercerem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I executados pela Ufopa, tenham acesso a dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade.

Passando ao Capítulo 2, destacamos os princípios e objetivos da norma, ou seja, como princípios foi apontado a facilitação ao acesso à informação, a transparência, a limitação da classificação dos dados, informações e conhecimentos sigilosos, a confiança, a boa-fé e a lealdade.

Os objetivos do documento estão expressos em seu artigo 7º, conforme:

Art. 7º A PSC da Ufopa tem como objetivos, entre outros:

- I – Disseminar a cultura institucional de proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis;
- II - Orientar a comunidade acadêmica e os parceiros institucionais quanto às medidas e procedimentos que devem ser adotados para proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis;
- III - Proteger os dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pelas atividades de PD&I
- IV - Coibir o uso não autorizado dos dados, informações e conhecimentos sensíveis da Universidade;
- V - Gerar obrigações de manutenção do sigilo, quando for necessário aos interesses da Ufopa; e
- VI - Comprovar a obrigação de manutenção de sigilo nas esferas administrativas e judiciais, quando necessário para defesa dos direitos e interesses da Ufopa.

O Capítulo 3 apresentou diretrizes gerais e nesse capítulo destaca-se o objeto a ser protegido pela política:

- Art. 8º Serão objeto de sigilo, entre outros, os dados, as informações e os conhecimentos:
- I - Sensíveis gerados pela Ufopa;
 - II – Relativos ao conteúdo dos pedidos de proteção das criações de titularidade de Ufopa até a data da sua divulgação pelos órgãos, nacionais ou estrangeiros, responsáveis pela concessão do título de propriedade intelectual ou até a Ufopa entender conveniente a sua divulgação;
 - III - Relativos às criações de titularidade da Ufopa protegidas por segredo industrial;
 - IV – Relativos ao *know how* protegido por segredo industrial;
 - V – Relativos às sequências, aos genes, aos produtos ou aos processos de qualquer natureza, dentre outros elementos ou criações que sejam resultantes direta ou indireta, integral ou parcialmente, de projetos de pesquisa protegida desenvolvidos pela Ufopa;
- [...]

No referido capítulo explicita-se a possibilidade de divulgação e/ou publicação de dados, conhecimento e informações classificadas pela Ufopa como não sensível, que não estejam protegidas por cláusulas contratuais de sigilo e confidencialidade, das pesquisas cujo resultado não gerem criações passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou por segredo industrial.

Fica autorizado a publicação também, das pesquisas cujos resultados submetidos à AIT, após análise da Agência quanto à viabilidade jurídica, econômica e a relevância social da criação, aponte para a inviabilidade da proteção e que não impossibilitem a concessão do pedido de registro das criações convenientes de proteção pela Ufopa ou que não prejudiquem a preservação da natureza confidencial das criações protegidas por segredo industrial.

Vislumbra-se ainda a possibilidade de o coordenador/orientador solicitar a classificação do trabalho ou projeto, o qual esteja trabalhando, como pesquisa protegida. Nessa perspectiva, a pesquisa classificada como protegida, passa a ter um

tratamento diferenciado, qual seja, os dados, informações e conhecimentos, passam a ter caráter sigiloso e confidencial.

Por fim, o capítulo traz alternativa para o criador, o pesquisador ou o grupo de pesquisa, quando optarem pela divulgação de dados, informações e conhecimentos da pesquisa protegida consultarem a AIT quanto à conveniência da divulgação da criação.

O Capítulo 4 trata especificamente do processo de sigilo e confidencialidade. Este foi dividido em quatro seções, as quais detalham os procedimentos a serem adotados nos casos de sigilo e confidencialidade.

A seção I apresenta os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados. O artigo 16, traz o detalhamento do procedimento, conforme abaixo:

Art. 16 O orientador do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, ao identificar que o resultado da pesquisa é susceptível de proteção, deverá solicitar à Comissão de Pesquisa, a classificação do respectivo trabalho como pesquisa protegida, e em seguida, providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade por todas as pessoas que tiveram acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo trabalho.
[...]

Nesse contexto o fluxo do procedimento está elencado na presente seção, bem como, as responsabilidades e direitos dos atores envolvidos.

Na seção II destaca-se os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I. O artigo 21, traz o detalhamento do procedimento:

Art. 21 O coordenador da pesquisa ou o líder do grupo de pesquisa, ao identificar que o resultado do projeto é susceptível de proteção, deverá solicitar à Comissão de Pesquisa, a classificação do respectivo trabalho como pesquisa protegida, e em seguida, providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade por todas as pessoas que tiveram acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo trabalho.
[...]

Nesse contexto, o fluxograma do procedimento está detalhado, assim como, os direitos e responsabilidades dos stakeholders estão definidos, na referida seção.

A seção III apresenta os procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas. O artigo 25 assim dispõe:

Art. 25 Antes da realização da reunião para apresentação de dados, informações e conhecimentos sensíveis e/ou de criação de propriedade da Ufopa para os representantes de instituições públicas, privadas, organizações sociais e demais pessoas com as quais a Universidade tenha a intenção de celebrar tanto acordos de parceria e convênios de PD&I quanto

contratos de licenciamento e transferência de tecnologia os participantes deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Logo, foi definido nessa seção as ações inerentes a esse procedimento, definindo responsabilidades e as ações a serem implementadas em caso de interesse das partes nas parcerias institucionais em projetos de pesquisas.

Já a seção IV, trouxe os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I. O artigo 29, esclarece:

Art. 29 Os prestadores de serviços terceirizados, os estagiários, os monitores, os bolsistas e os voluntários que exercem suas atividades nos órgãos da Ufopa ou em projetos de PD&I, nos quais tramitem documento e/ou processo com dados, informações e conhecimentos sensíveis, deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 1º O coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa deverá garantir a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade por parte das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo não poderão promover qualquer tipo de divulgação dos dados, informações e conhecimentos sensíveis aos quais têm acesso sem que haja prévia e expressa autorização do coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa e manifestação favorável por parte da AIT e dos parceiros institucionais envolvidos, conforme cláusulas contratuais pactuadas.

A presença desses atores na política de sigilo e confidencialidade é estratégica, uma vez que, contribuirá para a implementação da cultura da propriedade intelectual na academia, ou seja, as responsabilidades e os direitos contribuirão com a propagação e a familiarização da propriedade intelectual.

O Capítulo V trata das disposições gerais, apresentando possibilidades para a revisão do documento e definindo no âmbito da Ufopa a instância competente para análise e tratamento de casos omissos.

Dessa forma, a Ufopa por ser uma instituição com apenas 11 (onze) anos de existência, tem muito a evoluir no processo de PD&I, por isso a PSC tem como objetivo disseminar a cultura institucional de proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis, além de orientar a comunidade acadêmica e os parceiros institucionais quanto às medidas e procedimentos que devem ser adotados nesse processo.

A PSC definiu também como objeto de sigilo, entre outros, os dados, as informações e os conhecimentos sensíveis gerados pela Ufopa, o sigilo sobre os pedidos de proteção das criações da Ufopa, assim como as criações de titularidade da Ufopa e o *Know How* protegidos por segredo industrial e relativos às sequências,

aos genes, aos produtos ou aos processos de qualquer natureza, dentre outros elementos ou criações que sejam resultantes direta ou indireta, integral ou parcialmente, de projetos de pesquisa protegida e desenvolvidos pela Ufopa.

Essa definição do objeto de sigilo é importante para evitar solicitações de sigilo sobre qualquer dado, informação ou conhecimentos que não estejam definidos na norma. Atende ao princípio da transparência, coloca o sigilo e a confidencialidade como exceção à regra, a qual é a publicidade da informação e socialização do conhecimento.

A política esclarece responsabilidades dos atores envolvidos no processo de sigilo e confidencialidade, dentre eles a AIT, a qual quando consultada pelas partes vai se manifestar quanto a conveniência de proteção da criação, conforme preceitua o artigo 5º da Política de Inovação da Ufopa:

Art. 5º Compete à AIT:

[...]

IV – Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V – Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual

[...]

Em seguida será apresentado a estrutura da PSC da Ufopa, a qual ficou dividida em cinco capítulos, conforme abaixo:

- Capítulo I – Das Disposições Preliminares;
- Capítulo II – Dos Princípios e Objetivos;
- Capítulo III – Diretrizes Gerais;
- Capítulo IV - Do Processo de Sigilo e Confidencialidade; e
- Capítulo V – Das Disposições Finais.

No que tange ao processo de sigilo e confidencialidade, este ficou dividido em quatro procedimentos, os quais serão apreciados a seguir.

4.1 O sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados

O procedimento para obtenção de títulos ou certificados, foi bastante discutido, porquanto, era necessário definir primeiramente o que seria protegido ou não protegido em termo de pesquisa de trabalho de conclusão de curso. A pesquisa por si

só não teria o *status* de sigilosa, necessário seria uma avaliação para definir pela proteção ou não.

Diante disso foram definidos os atores fundamentais nesse processo: O Orientador do trabalho acadêmico, a Comissão de Pesquisa, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e a AIT.

Identificados os atores, a comissão resolveu por definir o termo a ser usado na Ufopa para o sigilo e confidencialidade em pesquisas. Logo, o termo “Pesquisa Protegida” foi definido como toda pesquisa classificada como passível de gerar resultado suscetível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou por segredo Industrial, bem como aquela pesquisa em que as informações estão protegidas por contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com cláusulas de sigilo e confidencialidade.

Vencida essa fase, passou-se a discutir o fluxo do procedimento (Anexo C), e ficou formalizado que o coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa solicitaria a classificação do trabalho ou projeto como pesquisa protegida à Comissão de Pesquisa, e caso esta solicitação lhe seja assegurada, os dados, as informações e os conhecimentos gerados pela pesquisa serão tratados de forma sigilosa e confidencial. Em seguida, o coordenador deverá providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade (Apêndice E) por todas as pessoas que tiverem acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo trabalho.

Diante disso, observa-se a responsabilidade do coordenador ou líder do grupo de pesquisa, pois ele é quem vai identificar se a pesquisa em estudo é susceptível de proteção e após os trâmites já citados acima, terá também a responsabilidade de assegurar que qualquer pessoa que tenha acesso à pesquisa assine o termo de sigilo e confidencialidade, evitando assim, o vazamento de informação sensível.

Após a aprovação do pedido de classificação do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado como pesquisa protegida pela Comissão de Pesquisa, os dados, informações e conhecidos gerados pelo trabalho passarão a ser mantidas sob sigilo e uma cópia da Ata da reunião da Comissão de Pesquisa, na qual foi deliberada pela aprovação da classificação do trabalho, será encaminhada para cadastramento na Proppit e na AIT como pesquisa protegida.

Em se tratando de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado classificado como pesquisa protegida, o Orientador deverá comunicar ao Colegiado do Curso, ao qual o discente orientando está vinculado, a realização de sessão de qualificação ou defesa do trabalho fechada ao público e o sigilo da banca. Contudo, caso, haja interessados em participar da defesa, estes deverão assinar o termo de sigilo e confidencialidade antes da apresentação.

Em relação às sessões fechadas, estas, serão realizadas preferencialmente com a participação dos autores do trabalho, dos orientadores, do servidor designado pela secretaria do curso para registro e dos membros da banca examinadora. Lembrando, que todos devem assinar o termo de sigilo e confidencialidade.

Por fim, a sessão fechada de qualificação e/ou defesa do trabalho classificado com pesquisa protegida será gravada em imagem e em áudio por servidor designado pela secretaria do curso e em seguida o suporte usado para fixar essas imagens e áudios serão mantidos sob sigilo pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, mediante decisão fundamentada, pelo prazo considerado conveniente para a Ufopa.

4.2 O sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I

A PSC recepcionou o procedimento de sigilo e confidencialidade nos projetos de pesquisa na Universidade. Neste procedimento, o coordenador da pesquisa ou o líder do grupo de pesquisa seguindo o fluxo (Anexo C), ao identificar que o resultado do projeto é susceptível de proteção, solicitará à Comissão de Pesquisa, a classificação do respectivo trabalho como pesquisa protegida, e em seguida, vai providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade (Apêndice F) por todas as pessoas que tiveram acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo trabalho.

Nesse contexto, o pesquisador deverá assegurar a confidencialidade dos dados, informações e conhecimentos sensíveis, providenciando também a assinatura dos termos de sigilo e confidencialidade, assumindo assim uma responsabilidade em relação à pesquisa.

Essa responsabilidade está ligada principalmente ao acesso às informações sensíveis armazenadas nos laboratórios, isso porque, a Resolução nº307/Consepe/Ufopa permite a utilização de laboratórios, equipamentos,

instrumentos e materiais por pessoas físicas ou jurídicas voltadas a atividade de pesquisa, conforme dispõe o artigo 17, inciso III:

Art. 17. A Ufopa poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira, nos termos de contrato ou convênio:

[...]

III – Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICTs, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade fim nem com ela conflite;

[...]

Dessa forma, justifica-se o sigilo e confidencialidade das pesquisas protegidas. Ainda sobre o tema, observa-se o cuidado com o compartilhamento de informações inerentes a projetos de pesquisas classificadas como protegidas no âmbito da Ufopa, logo os pesquisadores, tanto docentes quanto discentes, precisam estar atentos a situações nas quais as ideias possam ser divulgadas e até roubadas, é preciso ter cuidado com a informação sensível relacionada a projetos de pesquisa, com o que se fala, com quem se fala e para onde se fala. E ainda, ter cuidado com o acesso a dados e documentos, os quais não podem ser deixados à vista de qualquer pessoa, (MEIRELLES, 2013).

4.3 O sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas

As parcerias institucionais compõem o Sistema Nacional de Inovação, e para fomentar uma cultura de parcerias a Emenda Constitucional Nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, assim dispôs:

Art. 2º O Capítulo IV do Título VIII da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes arts. 219-A e 219-B:

"Art. 219-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicos e com entidades privadas, inclusive para o compartilhamento de recursos humanos especializados e capacidade instalada, para a execução de projetos de pesquisa, de desenvolvimento científico e tecnológico e de inovação, mediante contrapartida financeira ou não financeira assumida pelo ente beneficiário, na forma da lei" (BRASIL, 2015).

Posteriormente, o decreto nº 9.283 de 07 de fevereiro de 2018, buscou regulamentar a parceria entre ICT com as empresas privadas, por meio da redução de pontos críticos de insegurança jurídica, além de esclarecer sua aplicação e operacionalização e, fortalecer ferramentas de estímulo à participação de ICT's em atividades de inovação associadas ao segmento produtivo. Dessa forma, a referida lei veio reduzir, a burocracia envolvida em atividades de pesquisa científica, com a

finalidade de proporcionar uma melhor articulação entre agentes de pesquisa com as empresas que realizam atividades inovadoras (MATOS E TEIXEIRA, 2019).

Assim, os representantes de instituições públicas, privadas, organizações sociais e demais pessoas com as quais a Universidade venha a celebrar tanto acordos de parceria e convênios de PD&I quanto contratos de licenciamento e transferência de tecnologia, os participantes devem assegurar o sigilo e a confidencialidade e assinar os referidos termos (Apêndice G).

É importante destacar nesse processo que caso um dos parceiros institucionais tenha interesse na divulgação de dados, informações, conhecimentos e criações gerados pela pesquisa desenvolvida em parceria, as demais partes poderão, desde que permitido pelas cláusulas contratuais sobre sigilo e confidencialidades firmadas, autorizar, de forma expressa, a publicação pretendida.

Os instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e seus parceiros devem conter cláusula específica em que as partes se comprometem a não tomar, sem autorização dos demais parceiros ou contratantes, quaisquer medidas com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados, informações e conhecimentos sigilosos ou às criações a que tenham acesso.

4.4 O sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I

O procedimento de sigilo e confidencialidade desses atores é necessário num ambiente inovador e competitivo, visto que, eles por inúmeras vezes estão tratando diretamente com as pesquisas classificadas como protegidas. Logo, os prestadores de serviços terceirizados, os estagiários, os monitores, os bolsistas e os voluntários que exercem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I, nos quais tramitem documento e/ou processo com dados, informações e conhecimentos sensíveis, devem assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade (Apêndice H).

Essa ação é muito importante, porquanto a Ufopa está trabalhando para implementar a cultura da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia para inovação. Assim, reconhecer a importância desses atores e conscientizá-los de suas responsabilidades vai viabilizar o alcance dos objetivos da Universidade.

Essa integração ocorre no dia a dia com a atuação desses atores no ambiente acadêmico, como é o caso das pesquisas realizadas nos laboratórios.

Por conseguinte, o coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa é o responsável por garantir a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade por parte desses atores.

Portanto, entende-se a dificuldade das ICTs em estruturar seus NITs de modo que tenham capacidade de implementar de maneira eficiente, eficaz e efetivas as Políticas de Inovação. Fatores externos às instituições de ensino, tais como dificuldades orçamentárias, ausência de força de trabalho capacitada, ausência de cultura da inovação e/ou infraestrutura inadequada contribuem com essas dificuldades. Entretanto, apesar desses obstáculos, a AIT vem trabalhando para se estruturar e implementar os normativos para subsidiar suas decisões quanto à PD&I

5. CONCLUSÃO

Este trabalho buscou apresentar como se deu o processo de construção da Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa, comentando cada fase, desde a discussão até sua formalização. Pode-se dizer que, ao final do presente trabalho, é possível responder com maior clareza ao questionamento formulado no início da pesquisa, qual seja: como proteger os dados, as informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e as informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia?

Dessa forma buscou-se ampliar a compreensão do problema proposto, porquanto, apresentou de forma detalhada como se deu o processo de elaboração da política, relatando a metodologia utilizada, os principais temas contemplados no documento, e ainda, os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos no processo de sigilo e confidencialidade na Ufopa.

O objetivo do estudo foi alcançado, pois ao final foi apresentado uma Política de Sigilo e Confidencialidade para a Ufopa, com o detalhamento de cada procedimento a ser adotado no âmbito da Universidade. Os procedimentos foram discutidos com os atores envolvidos no processo, também, foi colocado a disposição da sociedade acadêmica no site institucional da Ufopa para contribuições sobre a matéria.

A metodologia contribuiu para o alcance do objetivo geral, evidenciou o processo de construção da PSC da Ufopa, explanando desde a sua discussão em Comissão específica para tratar o tema, a formalização das diretrizes, princípios e responsabilidades definidos no decorrer do processo, os procedimentos a serem adotados pelas partes envolvidas até a submissão do documento à AIT para os encaminhamentos posteriores para aprovação no conselho superior competente.

Por fim, o trabalho cumpriu com o que fora planejado, porquanto apresentou o documento jurídico proposto a fim de nortear comportamentos e condutas da sociedade acadêmica e parceiros institucionais, elevando o grau de maturidade na Ufopa sob a perspectiva da Propriedade Intelectual.

5.1 Impactos

Avaliar o impacto da Política Institucional de Sigilo e Confidencialidade, no geral, significa entender as consequências e os resultados imediatos relacionados ao que está sendo proposto. Segundo Cortez (2021) este exercício é muito útil para que a comunidade acadêmica e parceiros institucionais:

- Compreendam e tornem claro o entendimento sobre a norma;
- Contribuam com o processo de construção da política de forma técnica e embasada;
- Contribuam com a tomada de decisão durante o processo de formalização da política;
- Proponham melhorias na qualidade do documento, evidenciando benefícios, prejuízos e possíveis custos envolvidos; e
- Tragam luz ao debate sobre a política e esclareçam se o que está sendo proposto é necessário e apropriado para a Ufopa.

Neste contexto, é importante ter um olhar crítico e analítico do significado da proposta em questão levando em consideração o ponto de vista da comunidade acadêmica, seus impactos e quem serão impactados.

Por isso uma das ações metodológicas utilizada foi a disponibilização do documento para consulta pública no site institucional da Ufopa por trinta dias.

Dessa forma os impactos da política são positivos para a Ufopa, porquanto as informações, dados e conhecimentos sensíveis protegidos terão embasamento publicado no site da instituição, assim como, trará maior celeridade, maior segurança jurídica às relações entre a Ufopa e seus parceiros, atração de parcerias, disseminação de informações sobre leis, Constituição Federal, resoluções que tratam da matéria e outros, além de diminuir receios dos atores envolvidos no processo, e ainda, preparar a UFOPA para implementar o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

A política também, assim como outros documentos, vai contribuir com a implementação de uma cultura da Propriedade Intelectual na Ufopa, e ainda, o documento proposto é de fundamental importância à gestão da AIT, porquanto

norteará as ações voltadas para a proteção e transferência de tecnologia para inovação.

5.2 Entregáveis de acordo com os produtos do TCC

O produto principal é a elaboração de uma Política de Sigilo e Confidencialidade para a Ufopa, logo será entregue:

- Relatório Descritivo, explicando como foi conduzido o processo de formalização da norma;
- A matriz SWOT, apêndice A;
- Diagrama do Modelo de Negócio/CANVAS, apêndice B;
- Artigo submetido a revista de qualis B3 ou superior, apêndice C;
- Política Institucional de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa, apêndice D;
- Termo de Sigilo e Confidencialidade de Trabalho de Acadêmico para obtenção de título ou certificados, apêndice E;
- Termo de Sigilo e Confidencialidade de Projetos de PD&I, apêndice F;
- Termo de Sigilo e Confidencialidade nas Parcerias Institucionais Estratégicas, apêndice G; e
- Termo de Sigilo e Confidencialidade de Terceirizados, Estagiário, Monitor, Bolsista e Voluntário participantes em projetos de PD&I, apêndice H.

6. PERSPECTIVAS FUTURAS

A Política de Sigilo e Confidencialidade apresentada nesta dissertação é apenas um dos mecanismos instituídos com objetivo de gerir a Propriedade Intelectual na Ufopa. Assim, foi explanado as etapas de elaboração da norma, detalhando o processo de sigilo em si e os procedimentos a serem adotados no âmbito da universidade.

Existem melhorias a fazer, sobretudo na perspectiva de torná-lo um processo contínuo, alinhado com outras normas internas da instituição. Inclusive urge o desafio de socializar o conhecimento em tela com a comunidade acadêmica, disseminando a cultura da Propriedade Intelectual, em consonância com a Política de Inovação da Ufopa.

Dessa forma, a Ifes deve atentar para sua Política de Propriedade Intelectual atualizada e as lacunas devem estar expressas em documentos formais com diretrizes para orientar a execução de ações relacionadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia. Deve-se implementar todos os dispositivos previstos na MLCTI, e este trabalho contribui com neste objetivo.

Nesse contexto, o NIT, representado aqui pela AIT, pode contribuir com a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia, instituindo os demais documentos necessários para a regulamentação da Política de Inovação na Ufopa, deve-se efetivamente engajar-se em atividades de inovação e assim, fazer parte do sistema de inovação local, regional e nacional.

REFERÊNCIAS

- ABIN. **Proteção de conhecimentos sensíveis e sigilosos**. Cadernos de Legislação da Abin, n. 4. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/copy2_of_Col4.pdf Acesso em: 03 mai. 2022.
- ANDRADE H. S., A. L. V. T., M. F. G. **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica**: Experiências Inovadoras – Jundiaí: Edições Brasil, 2019. Volume 2.
- ARRABAL, A. K. et al. **Cultura da Propriedade Intelectual no Contexto dos Núcleos de Inovação Tecnológica**. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.8, p. 81248-81267 Ago 2021. Disponível em: [https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/34532#:~:text=da%20Silva%20Santos-,Abstract,de%20Ensino%20Superior%20\(ICTs\)](https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/34532#:~:text=da%20Silva%20Santos-,Abstract,de%20Ensino%20Superior%20(ICTs)). Acesso em: 30 mar. 2022.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Brasília, DF: Senado Federal, 2015.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: https://acessoainformacao.valparaísodegoias.go.gov.br/res/docs/manual_lai_estados_municipios.pdf. Acesso em: 17 ago 2022.
- BRASIL. Controladoria Geral da União. **PARECER nº 5339 de 13/07/2017**. Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação. Brasília: CGU, 2017. Disponível em: http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/dados/Precedente/25820001386201709_CGU.pdf. Acesso em: 04 ago. 2022.
- BRASIL. **Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 12 maio 2021.
- BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 17 ago 2022.

BRASIL. **Lei de Inovação Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/8477.html>. Acesso em: 10 maio 2021

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm. Acesso em: 30 nov. 2022.

BRASIL. **Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 12 maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 12 maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em: 16 ago 2022.

BRASIL. **Parecer CNE/CES 204/2010** - Consolidação do credenciamento dos campi fora de sede implantados e em processo de implantação, decorrentes dos programas de expansão das Universidades Federais. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7935-pces204-10-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 13 abr. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Governança Pública: Transparência e accountability**. Brasília: TCU, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/componentes/accountability/>. Acesso em: 17 ago 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Princípios públicos de eficiência para alavancar o setor públicos**. Brasília: TCU, Grupo de Trabalho de Eficiência do Cecap, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/principios-publicos-de-eficiencia-para-alavancar-o-setor-produtivo.htm>. Acesso em: 12 ago. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de Auditoria Operacional nas Políticas de Inovação implementadas pelas Universidades Federais a partir do novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI)**. Brasília: TCU, 2022.

CABRAL, F. G. **O princípio da eficiência administrativa na jurisprudência do TCU**. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 151-174, 2018.

CADORI, A. A. **A gestão do conhecimento aplicada ao processo de transferência de resultados de pesquisa de instituições federais de ciência e tecnologia para o setor produtivo**: processo mediado pelo núcleo de inovação tecnológica. 2013. Tese (Doutorado em Engenharia e Gestão do Conhecimento) – Programa de Pós-graduação em Engenharia e Gestão do Conhecimento. Universidade Federal de Santa Catarina, 2013.

CADORI, A. A. **A visão sistêmica do ciclo de serviços de um núcleo de inovação tecnológica e o processo de transferência de tecnologia em uma instituição de ciência e tecnologia** In: Propriedade Intelectual, Gestão da Inovação e Desenvolvimento. 1 ed. Passo Fundo - RS : Editora Imed, 2009, v.1, p. 112-127

CORTEZ, N. **Análise de Impacto: como um projeto de lei ou política pública afeta sua organização** [2021]. Plataforma Sigalei. Disponível em:

<https://www.sigalei.com.br/blog/analise-de-impacto-entenda-como-um-projeto-de-lei-ou-politica-publica-afeta-sua-organizacao#:~:text=A%20an%C3%A1lise%20de%20impacto%20regulat%C3%B3rio,o%20processo%20legislativo%20%5B1%5D>. Acesso em: 05 mai. 2022.

CRÓSTA, V. M. D. **Boas práticas na interação ICT – Empresas**. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://sites.unicentro.br/wp/9fortec/files/2015/06/Vera-Crosta-Boas-Praticas-nas-intera%C3%A7%C3%B5es-ICTs-Empresas.pdf>. Acesso em: 18 ago 2022.

CUNHA FILHO e XAVIER, 2014, p. 338 – In: **Lei de Acesso à Informação: teoria e prática**. p. 254 a 257.

DI PIETRO, M. S. Z. **O STJ e o princípio da segurança jurídica**. Revista do Advogado, da AASPano XXXIX, nº 141, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica>. Acesso em: 17 ago. 2022.

FERNANDES, N. C.; d'ORNELLAS, M.C.G.D.S. **A importância e aplicação da cláusula de confidencialidade nos contratos de know-how**. Centro Universitário Ritter dos Reis, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=18464425b5cec45c>. Acesso em: 04 ago. 2022.

FERREIRA *et al.* **Patente como instrumento competitivo e como fonte de informação tecnológica**. Gest. Prod., São Carlos, v. 16, n. 2, p. 209-221, abr.-jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/gp/a/HjrgQJZqTkZvVhZp3fJT8hw/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2022.

FERREIRA, M. Z.; TEIXEIRA, C. S. **Os Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil**. IN: Habitats de inovação: conceito e prática/ Ágatha Depiné; Clarissa Stefani Teixeira (organizadoras), São Paulo: Perse, 2018.

GALDINO, S. M. **Política institucional de gestão da inovação da Faculdade Luciano Feijão**. Instituto Federal do Ceará. Fortaleza, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a distância Credenciamento**. Brasília, 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf. Acesso em: 26 abr. 2022

LOTUFO, R. D. A. **A institucionalização de núcleos de inovação tecnológica e a experiência da Unicamp**. In: SANTOS, M. E. R.; TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, R. A. (Orgs.). Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação de núcleos de inovação tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009, p. 41-73.

MATOS, G. P. D.; TEIXEIRA, C. S. **Uma análise sobre o Sistema Nacional de Inovação do Brasil**. Revista Eletrônica do Alto Vale do Itajaí – REAVI, v.08, nº 13, p. 073-083, dez 2019. Disponível em:

<file:///C:/Users/usu%C3%A1rio/Downloads/16630-Texto%20do%20artigo-57785-1-10-20191210.pdf>. Acesso em: 03 mai. 2022.

MEIRELLES, S. **Palestra aborda propriedade intelectual e sigilo em pesquisas realizadas na UFPR** [2013]. Disponível em:

<https://www.ufpr.br/portalufpr/noticias/palestra-aborda-propriedade-intelectual-e-sigilo-em-pesquisas-realizadas-na-ufpr/>. Acesso em: 27 abr. 2022

RAMOS, A. L. S. C.; GUTERRES, T. M. **Lei de Propriedade Industrial Comentada: Lei 9.279, de 14 de maio de 1996**. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016.

RIBEIRO, P. G. **Governança pública aplicada à gestão da propriedade intelectual**:

um estudo em núcleos de inovação governança pública aplicada à gestão da propriedade intelectual. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2019. <https://doi.org/cdd>: ed. 23 – 351

SBORGIA, R. M. **LGPD e LPI** – Regras essenciais a serem exercidas pelas empresas. Revista: Gestão In foco, 2020. Disponível em: <https://confirp.com.br/lpi-regras-essenciais/>. Acesso em: 30 nov. 2022.

TEIXEIRA, I. **LGPD e LAI**: uma análise sobre a relação entre elas. Portal: Notícias e artigos, 2020. Disponível em: <https://www.serpro.gov.br/lgpd/noticias/2020/lei-acesso-informacao-lai-lei-geral-protecao-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 30 de nov. 2022.

TORRES, L. L. **Termo de Confidencialidade**: O que é e para que Serve? In: Jus Brasil. 2017. Disponível em:

<https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/508404735/termo-de-confidencialidade>. Acesso em: 29 ago. 2022.

TORRES, H. T.; D'ÁVILA, L. D. S. **Inovação exige segurança jurídica para aumentar competitividade do país**.

Revista Consultor Jurídico, 22 de março de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-22/consultor-tributario-inovacao-exige-seguranca-juridica-aumentar-competitividade>. Acesso em: 17 ago. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Conselho Superior de Administração. **Resolução nº 30, de 18 de abril de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e Promoção dos servidores da carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa. Santarém: Conselho Superior de Administração, 2017. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/progep/documentos/2020/b460f447d060f67a5aa7c5627210ca7b.pdf> . Acesso em: 20 abr. 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará**. [2019]. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/59a81f5cc99c2077be139707c3c3e77a.pdf>. Acesso em: 20 abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria nº 140/2021 Reitoria, de 26 de maio de 2021**. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/61f57c108eeefc1e1aab4b196fdf7627.pdf>. Acesso em: 10 maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria nº 51/2022 Reitoria, de 17 de março de 2022**. Disponível em: <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 51, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 17/03/2022 e o código de verificação: 5c32a2cda0 Acesso em: 15 jun 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução nº 307, de 14 de outubro de 2019**. Institui a Política de Inovação da Universidade Federal do Oeste do Pará. Santarém: conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2019. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documentos/2020/6b5c6f20d5f648c1cf3863843ea9c19e.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução nº 54, de 18 de julho de 2014**. Aprova Ad Referendum a criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e aprova o seu Regimento Interno. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documentos/2020/d25972e632688d734f12ffa16685e3ea.pdf>. Acesso em: 13 maio 2021.

VALE, H. E. G. **A inovação tecnológica, o princípio da transparência administrativa, a Lei nº 12.527/2011 e a ordem internacional**. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3534, 5 mar. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/23880/a-inovacao-tecnologica-o-principio-da-transparencia-administrativa-a-lei-n-12-527-2011-e-a-ordem-internacional>. Acesso em: 17 ago. 2022.

APÊNDICE A – MATRIZ FOFA (SWOT)

A análise Swot é uma ferramenta usada para fazer análises estratégicas de cenários. Em um projeto, assim como em um negócio, é preciso entender o ambiente externo em que se está inserido, bem como o alinhamento estratégico desse ambiente externo com o ambiente interno da organização (JOIA ET AL, 2013, p. 78).

A sigla Swot é um anagrama que se origina do idioma inglês e significa forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (strengths, weakness, apportunities e threats).

Ainda segundo Joia *et al* (2013) as incertezas envolvidas na análise de cenários provocam impactos no projeto e precisam ser identificadas e inseridas em nossa lista ou registro de riscos

A análise Swot, tem como objetivo servir de base para o diagnóstico do ambiente organizacional e as práticas institucionais da PSC que serão adotadas pela Ufopa.

Dessa forma, a partir do que fora estudado e apresentado nesta pesquisa, foi realizado a análise SWOT da PSC, levando em consideração todo o processo de construção da política e com isso foi possível estabelecer pontos fortes, pontos fracos, oportunidades e ameaças, conforme abaixo:

Quadro 1 - Análise SWOT da PSC da Ufopa

ANÁLISE SWOT		
	AJUDA	ATRAPALHA
FATORES INTERNOS	FORÇAS:	FRAQUEZAS:
	<ol style="list-style-type: none"> 1. Normatização dos procedimentos de sigilo e confidencialidade na Ufopa; 2. Definição de responsabilidades; 3. Proteção dos dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pelas atividades de PD&I; 	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta de continuidade das equipes na gestão e no NIT que sofre interrupção com a mudança de gestores ou movimentação e transferência de servidores; 2. Falta de envolvimento da comunidade acadêmica; 3. Resistência à Políticas de Sigilo; 4. Falta de investimento na capacitação da equipe da AIT

	<ol style="list-style-type: none"> 4. Proteção de pesquisas classificadas como protegidas; e 5. Segurança jurídica às ações institucionais da AIT/Ufopa 	<p>em gestão de projeto, proteção e transferência tecnológica; e</p> <ol style="list-style-type: none"> 5. Morosidade em processo jurídico administrativo.
FATORES EXTERNOS	<p>OPORTUNIDADES:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Interação Universidade-Empresa-Governo; 2. Aceleração do processo de transferência de tecnologia; e 3. Segurança jurídica para as empresas públicas e privadas investirem em projetos na Ufopa 	<p>AMEAÇAS:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Não encontrar parceiro para investir em projetos de pesquisa; e 2. Constante mudança da legislação 3. Prejuízos patrimoniais por vazamento, por não patentear, por perder parceiros por desrespeito ao contrato, por não ser possível guardar sigilo.

Fonte: Autor, 2022.

APÊNDICE B – MODELO DE NEGÓCIO CANVAS

Parcerias Chave: <ol style="list-style-type: none"> 1. Conselho Superior 2. Agência de Inovação Tecnológica 3. MCTI 4. Procuradoria Geral Federal 5. Auditoria Interna 	Atividades Chave: <ol style="list-style-type: none"> 1. Regulamentação do Processo de Sigilo e Confidencialidade 2. Definição de responsabilidades 3. Divulgação Recursos Chave: Conselho Superior Pesquisadores Docentes/orientadores Discentes	Propostas de Valor: <ol style="list-style-type: none"> 1. Processo de Sigilo e Confidencialidade regulamentado. 2. Segurança Jurídica 3. Contribuição para o avanço científico, tecnológico e produtivo 	Relacionamento: <ol style="list-style-type: none"> 1. Acordos de cooperação técnica, convênios e termos de parcerias com instituições de interesses comuns Canais: <ol style="list-style-type: none"> 1. Podcast de Inovação 2. Site Institucional 3. E-mail institucional 	Segmentos de Clientes: <ol style="list-style-type: none"> 1. Pesquisador 2. Discentes 3. Docente/orientador 4. Setor produtivo público e privado
Estrutura de Custos: <ol style="list-style-type: none"> 1. Multa por quebra de contrato (NDA, cláusulas de sigilo). 		Fontes de Receita: <ol style="list-style-type: none"> 1. Multa por quebra de contrato (NDA, cláusulas de sigilo). 		

APÊNDICE C – ARTIGO SUBMETIDO

O INSTITUTO DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE COMO FERRAMENTA DE APOIO A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UFOPA

RESUMO

As ICTs, com o auxílio dos NITs, têm o desafio de implementar suas Políticas de Inovação no ambiente acadêmico, elaborando instrumentos jurídicos com objetivo de regulamentar normas internas para viabilizar a transferência de tecnologia. Nesse contexto, destaca-se a Política de Sigilo e Confidencialidade, instrumento jurídico necessário para orientar as relações de transferência de tecnologia, adequando o ambiente acadêmico ao contexto regulatório. A pesquisa sob a perspectiva da natureza e abordagem, foi classificada como aplicada e qualitativa, e em relação aos seus objetivos, enquadrada como exploratória. A liberdade de socialização do conhecimento foi um dos fatores mais discutidos no âmbito do estudo, porquanto a IFES têm como um de seus princípios a universalidade do conhecimento, logo a norma não poderia prejudicar as publicações acadêmicas. Dessa forma, a pesquisa trouxe a importância do sigilo e confidencialidade como ferramenta de apoio a propriedade intelectual na Ufopa.

Palavras-chaves: Sigilo. Propriedade Intelectual. Universidade.

THE INSTITUTE OF SECRECY AND CONFIDENTIALITY AS A SUPPORT TOOL FOR INTELLECTUAL PROPERTY AT UFOPA

ABSTRACT

The ICTs, with the help of the NITs, have the challenge of implementing their Innovation Policies in the academic environment, elaborating legal instruments with the objective of regulating internal rules to enable the transfer of technology. In this context, the Secrecy and Confidentiality Policy stands out, a legal instrument necessary to guide technology transfer relations, adapting the academic environment to the regulatory context. The research, from the perspective of nature and approach, was classified as applied and qualitative, and in relation to its objectives, it was classified as exploratory. The freedom to socialize knowledge was one of the most discussed factors within the scope of the study, since the IFES has as one of its principles the universality of knowledge, so the norm could not harm academic publications. In this way, the research brought out the importance of secrecy and confidentiality as a tool to support intellectual property at Ufopa.

Keywords: Secrecy. Intellectual property. University.

Área Tecnológica: Direito. Gestão e Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei 10.973, de 02 de dezembro de 2004 mais conhecida como Lei de Inovação, bem como sua formulação pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e a regulamentação de ambas pelo Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, as Instituições Científicas e Tecnológicas e de Inovação (ICTs) tiveram o desafio de estruturar os Núcleos de Inovação Tecnológicas (NITs) de modo que estes, tivessem condições de gerir a Política Institucional de Gestão da Inovação.

Dessa forma o NIT tem como finalidade realizar a gestão da política institucional de inovação, auxiliando na promoção, na utilização do conhecimento, e no uso de novas tecnologias oriundas de universidades e institutos de pesquisas (FERREIRA; TEIXEIRA, 2018).

Segundo Arrabal *et al* (2021), para garantir um ambiente adequado à sustentabilidade dos processos de inovação, a partir das relações intra e interinstitucionais, é fundamental que os NITs atuem como promotores de uma "Cultura de Propriedade Intelectual".

Ainda conforme Arrabal *et al* (2021) o sentido amplo de Cultura corresponde ao conjunto de práticas habituais e artefatos produzidos que constituem o habitat material e simbólico de um determinado grupo social. O hábito corresponde a reiteração de práticas e discursos que geram estabilidades e oferecem as condições para a institucionalização.

Um dos aspectos que pressupõe a implementação de uma Cultura da Propriedade Intelectual é a difusão dos conhecimentos relacionados ao assunto. Dessa forma, para que o conhecimento se consolide como Cultura, é fundamental que a produção de discurso esteja integrada às práticas cotidianas, que se modificam ao longo do tempo, em um determinado contexto, influenciadas pelos ambientes institucionais internos e externos (ARRABAL *et al.* 2021).

Ainda segundo o autor mencionado acima, é fundamental a integração de estratégias e ações que incorporem atenção às questões de Propriedade Intelectual nos procedimentos e práticas cotidianas do ambiente das organizações, bem como às relações com atores externos.

Dessa forma a implementação de instrumentos norteadores para gestão da Propriedade Intelectual (PI), como a Política de Inovação, Política de Propriedade Intelectual e a Política de Sigilo e Confidencialidade contribuem para estabelecer padrões previamente definidos de condutas no ambiente acadêmico.

E para tratar o tema sigilo e confidencialidade no ambiente acadêmico, tem-se que inicialmente entender seus fundamentos.

A Constituição Federal, de 1988, seguindo a tradição constitucional brasileira quanto a esse tema, cuida dos direitos de propriedade industrial na parte dos direitos e garantias individuais, estabelecendo, em seu art. 5º, inciso XXIX, o seguinte:

Art. 5º. "A lei assegurará aos autores dos inventos industriais, privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".

Logo, a Lei 9.279/1996, foi editada para atender um comando constitucional específico, previsto no art. 5º, XXIX, da CF/1988 (RAMOS e GUTERRES, 2016).

Dessa forma não podemos deixar de discorrer sobre os princípios norteadores da administração pública os quais estão elencados no ordenamento jurídico e subsidiam a atuação das ICTs em relação à gestão da PI. O princípio da eficiência disposto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988, assim dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** [...] (grifo nosso)

Por conseguinte a eficiência como diretriz a ser seguida pelo Estado representa a incorporação da feição gerencial à gestão estatal, visando uma maior racionalização administrativa, atrelada à economia de recursos e a uma otimização dos gastos realizados. Não basta mais atuar de acordo com a lei, mas deve-se agir, nos limites da legalidade, da melhor forma possível em termos de gestão de gastos e cumprimento das finalidades (CABRAL, 2018, p.163).

Corroborando com o entendimento acima, o Tribunal de Contas da União (TCU) entende como eficiência a ação estatal tempestiva e precedida de análise quanto às melhores formas de alcançar seus objetivos e ao emprego mais adequado dos recursos disponíveis (BRASIL, 2018).

Em que pese a Gestão da PI pelas ICTs, outro princípio balizador é a segurança jurídica. O exemplo clássico de aplicação do princípio da segurança jurídica é o que decorre do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal (CF) de 1988, segundo o qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito" (DI PIETRO, 2019).

Ressalta-se ainda, o dispositivo da Lei do Processo Administrativo Federal Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 o que dispõe:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, **segurança jurídica**, interesse público e eficiência. (grifo nosso)

Nesse contexto, o Ministério da Educação e demais órgãos públicos precisam criar regras claras e propiciar segurança jurídica aos reitores e gestores das ICTs para que estes possam promover, na Universidade Pública, projetos de pesquisa e inovação com recursos privados sem o medo de perseguições e exigências descabidas e desproporcionais dos órgãos de controle (TORRES e D'ÁVILA, 2017).

Destaca-se ainda nesse cenário, o princípio da transparência, o qual segundo o TCU, a transparência pública, além de possuir um papel fundamental no combate à corrupção, viabiliza a contribuição tempestiva da sociedade e dos órgãos de controle, no fornecimento de elementos para que o Estado se torne cada vez mais eficiente e efetivo. Ademais, estimula o desenvolvimento de uma cultura de integridade na gestão dos negócios públicos e incentiva o esforço por melhores políticas e programas de governo (BRASIL, 2014).

A Constituição Federal em seu artigo 37 caput, expressamente prevê que a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital dos Três Poderes Republicanos deve atuar e observar em sua gestão o princípio da publicidade (VALE, 2013).

Expressa ainda em seu artigo art. 5º que:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**". (grifo nosso)

Para regulamentar a transparência, foi promulgada a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, mais conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI) a qual estimula a iniciativa de transparência. Contudo, os artigos da LAI que fazem referência expressa a iniciativas de Transparência Ativa são (BRASIL, 2013):

Art. 3º. "Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

(...) II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

Art. 8º. "É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas".

Dessa forma a segurança jurídica, transparência, eficiência entre outros são princípios informadores no sentido de que as informações atinentes a projetos de pesquisa tecnológica científica desenvolvidos ou em andamento nas ICTs não podem ser revelados e ou divulgados de forma a prejudicar o potencial direito de proteção da criação (VALE, 2013).

As informações intrínsecas à execução de projetos de pesquisa técnico-científicos necessitam de sigilo e não são dados públicos, como quer parecer a um leitor apressado. Tais informações estão expressamente protegidas por sigilo e, portanto, integrando o rol das exceções previstas no artigo 7º, §1º complementado pelo artigo 22 e inciso VI do artigo 23 da nova Lei de Acesso à Informação (VALE, 2013).

Dessarte a confidencialidade é um dos mecanismos utilizados para proteger dados, informação ou conhecimento, que necessitam ser mantidos em sigilo, limitando o acesso a tais informações. É o instituto que obriga uma parte a não revelar alguma informação, visto que é importante a manutenção do segredo para dar vantagem sobre concorrência, possibilitar pedidos de proteção da propriedade intelectual ou publicação futura, por exemplo, sendo, então, relevante para proteger os interesses econômicos (FERNANDES e d'ORNELLAS, 2014).

Ainda, podemos definir o termo confidencialidade como contrato por meio do qual duas partes se comprometem a manter em sigilo as informações que serão trocadas durante a elaboração ou a execução de determinado projeto, desenvolvido em conjunto por ambas (TORRES, 2017).

Essa espécie de contrato, normalmente é celebrada com o objetivo de evitar que uma das partes divulgue informações confidenciais sem autorização da outra e, normalmente é usado para proteger estratégias de mercado e dinâmicas de

funcionamento, ideias, logomarcas, produtos, processos, serviços, transações, entre outras (TORRES, 2017).

Assim, entende-se a necessidade de regulamentar o sigilo e a confidencialidade no âmbito das ICTs buscando resguardar as informações, dados ou conhecimentos sensíveis relacionados a projetos de pesquisas técnico-científicos. A Lei nº 9.279/96 estabeleceu que comete crime aquele que divulga informação, conhecimento ou informações que possuam valor comercial, sem a devida autorização de seu detentor. Trata-se de uma das espécies de crime de concorrência desleal, que visa justamente garantir o direito à manutenção de “segredos industriais”.

Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem:

(...) XI - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de conhecimentos, informações ou dados confidenciais, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público ou que sejam evidentes para um técnico no assunto, a que teve acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do contrato;

O estudo do tema levou a reflexão sobre a necessária e adequada proteção aos dados, às informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e das informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia.

Segundo Vera Crósta (2015), quando se fala em sigilo avalia-se: Do que? Para que? Até quando? Logo, deve-se avaliar a possibilidade de proteção, inclusive quanto a necessidade de divulgação. No ambiente acadêmico tem-se o problema entre a publicação e o sigilo. Contudo, a saída é a busca pelo meio termo, ou seja, identificar e ter cuidado com a informação sensível, obter autorização da outra parte antes da divulgação, observando prazos e condições contratuais. Não limitar a possibilidade de avanço e o uso didático do conhecimento, e ainda, obter de cada partícipe o compromisso expresso de manter sigilo sobre as informações e dados gerados durante a execução das atividades pertinentes ao projeto, e pelo período estipulado na cláusula de confidencialidade e sigilo.

E por isso as ICTs devem criar mecanismos com o objetivo de gerir a PI no âmbito acadêmico. A Política de Propriedade Intelectual atualizada no âmbito de cada universidade federal deve estar expressa em documentos formais com diretrizes para orientar a execução de ações relacionadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, e deve ser conduzida preponderantemente pelo respectivo NIT, devidamente estruturado em cada instituição, ou em um grupo de instituições (BRASIL, 2022).

Nesse contexto, o NIT pode contribuir com a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia, sendo um deles a norma reguladora do sigilo e confidencialidade, em consonância com a Lei 10.973/2004, artigo 15-A e o Decreto 9.283/2018, artigo 14, I.

Assim, a regulamentação de normas internas viabilizará a transferência de tecnologia entre as IFES e o setor privado, assim como, a produção do conhecimento científico e tecnológico e o investimento em pesquisa e desenvolvimento, incluindo aqui a pesquisa básica (BRASIL, 2022).

Segundo Cadori (2009), os benefícios da aproximação entre universidade e setor produtivo visto pelo lado da universidade estão na interação dos pesquisadores com o mundo tecnológico da produção e das rotinas das empresas.

Lotufo (2009) corrobora com o entendimento ao expressar que:

Se um pesquisador tem um projeto de pesquisa numa área qualquer que propicie o interesse e colaboração com empresa, ou que tenha origem nessa colaboração, isto torna mais motivador o processo de ensino-aprendizagem em sala de aula e nos laboratórios de pesquisa. Um projeto de colaboração entre universidade e empresa, onde há o envolvimento dos alunos, principalmente de alunos de programas da pós-graduação, traz o desafio de enfrentar casos reais, que os motivam fortemente a resolver problemas e aplicar o conhecimento científico.

Logo, as IFES devem conferir segurança jurídica à comunidade acadêmica, resolvendo as lacunas normativas internas, institucionalizando a propriedade intelectual, estimulando a pesquisa e resguardando o potencial direito de proteção da criação com o instituto do sigilo e confidencialidade de projetos desenvolvidos na universidade. Além disso, cabe às universidades instituir mecanismos de controles internos e procedimentos que agilizem os processos, padronizem os fluxos e os documentos garantam o uso regular e eficiente da infraestrutura, valorizando assim, os projetos de pesquisa e a transferência de tecnologia (BRASIL, 2022).

METODOLOGIA

A pesquisa sob a perspectiva da natureza e abordagem, é classificada como aplicada e qualitativa, e em relação aos seus objetivos, está enquadrada como exploratória, pois têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito (GIL, 2002).

A pesquisa bibliográfica e documental foram os procedimentos técnicos utilizados no estudo, para levantar informações em livros, artigos científicos, normas jurídicas e também em sites na Internet sobre a abordagem desse tema nas Instituições Federais de Ensino, para identificar o processo e fluxos de procedimentos relacionados ao tratamento do sigilo e confidencialidade de informação.

O trabalho iniciou a partir da publicação da Portaria nº 140/2021-Reitoria/Ufopa, de 26 de maio de 2021 e sua prorrogação pela Portaria nº 51/2022-Reitoria/Ufopa, de 17 de março de 2022, a qual designou servidores para constituírem a Comissão responsável por discutir e apresentar informações sobre o tema, formulando uma proposta de Política de Sigilo e Confidencialidade para a Ufopa.

A dissertação teve contribuição da Oficina Profissional do Profnit, as reuniões ocorreram de forma virtual via plataforma (Meet Google), semanalmente, no período de 24 de maio de 2022 a 30 de novembro de 2022. No decorrer das reuniões, o Diretor da AIT da Ufopa apresentou os desafios de implementar o NIT na Ufopa e a necessidade de formalizar documentos e normas para dar segurança jurídica às ações da instituição.

Adotou-se ainda como metodologia de trabalho a prática denominada Benchmarking, uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão. Seu propósito foi determinar, mediante comparações de desempenho e de boas práticas, se é possível aperfeiçoar o trabalho desenvolvido em uma organização. E para isso, foi realizada reunião de forma remota com o Diretor

da Secretaria de Inovação (Sinova), NIT da Universidade Federal de Santa Catarina, o qual explicou como o processo de sigilo está acontecendo na Universidade, a aceitação da comunidade acadêmica em especial dos pesquisadores, o fluxo para solicitação de sigilo, o Compliance como programa e estratégia de gestão.

Após esses levantamentos foram definidos os seguintes assuntos a serem tratados na norma que trata do Sigilo e Confidencialidade: das disposições preliminares; dos princípios e objetivos; diretrizes gerais; processo de sigilo e confidencialidade: dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas; dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I e disposições finais.

Em seguida, foram realizadas rodadas de discussões entre os membros da Comissão que subsidiaram a elaboração dos dispositivos para fazerem parte do texto da minuta da política. Após essa fase, a minuta foi encaminhada à AIT e submetida à consulta pública no site da Ufopa pelo prazo de 30 (trinta) dias. A pesquisa ficou disponível no link: <http://www.ufopa.edu.br/ufopa/comunica/noticias/ait-abre-consulta-a-comunidade-academica-sobre-politica-de-sigilo-e-confidencialidade-da-ufopa/>.

Por fim, as contribuições foram avaliadas e apresentado a minuta da PSC para posterior apreciação e aprovação do Conselho Superior competente.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A Ufopa é a primeira Ifes localizada, em um dos pontos mais estratégicos do interior da Amazônia brasileira, no oeste paraense, uma universidade multicampi, com sede na cidade de Santarém e com campi localizados nos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná, conforme Parecer CNE/CES nº 204/2010.

Na Ufopa, a AIT criada pela Resolução nº 54, de 18 de Julho de 2014, tem o papel de NIT da instituição, e recebeu a responsabilidade de implementar a política de inovação tecnológica, fomentar no âmbito da Ufopa projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, promover a disseminação da inovação tecnológica, da cultura empreendedora e da propriedade intelectual, estimular a cooperação com entidades representativas da sociedade civil, empresas e órgãos públicos e ainda, articular, incentivar e coordenar as ações da Incubadora de Empresas e Economia Criativa.

Os principais objetivos da Agência são identificar, proteger e difundir o conhecimento gerado e acumulado na Ufopa e, a partir deste estimular e facilitar ações indutoras da inovação. Dessa forma o NIT estará cumprindo sua função social como um dos mecanismos institucionais de transferência de tecnologia.

Contudo é preciso superar alguns desafios como o vácuo normativo em algumas áreas essenciais para celebração das interações e na ausência de processos detalhados para o trâmite de demandas como ensaios, pesquisa compartilhada, capacitações e compartilhamento de espaços e equipamentos, serviços tecnológicos, transferência de Know-How, entre outros, essas são algumas das barreiras da AIT no processo de gestão da PI.

Dessa forma a importância do sigilo e confidencialidade nas relações e interações no ambiente acadêmico é necessário, visa estabelecer as diretrizes e as responsabilidades a serem observados e seguidos na Universidade.

Foi avaliado ainda a necessidade de o documento facilitar o acesso tempestivo, às informações e procedimentos de sigilo e confidencialidade adotada pela Ufopa, contribuindo com o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance da missão da Universidade.

A PSC não tem a intenção de prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa. Mas sim, normatizar o procedimento de sigilo e confidencialidade de dados, informações e conhecimentos de caráter sigiloso previsto em contratos, acordos, convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais.

A liberdade de socialização do conhecimento foi um dos fatores mais discutidos no âmbito da pesquisa, porquanto a Ufopa tem como um de seus princípios a universalidade do conhecimento, conforme bem expressa o Estatuto da Ufopa:

Art. 5º A UFOPA, instituição social fundada na ética, na liberdade, no respeito às diferenças e na solidariedade, é regida pelos seguintes princípios:

[...]

III - **universalidade do conhecimento**, do fomento à interdisciplinaridade e da valorização das práticas regionais;

[...]

VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

[...]

(Grifo nosso)

Nesse contexto o processo de sigilo e confidencialidade não poderia de forma alguma prejudicar a função social da Ufopa. Até porque a publicação está atrelada ao processo de avaliação de desempenho docente para progressão na carreira, conforme preceitua a Resolução nº 30 de 18 de abril de 2017 – Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e de Promoção dos Servidores da carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa:

Art. 8º A Avaliação de Desempenho para progressão e Promoção funcional na carreira de Magistério Superior levará em consideração as diretrizes gerais definidas na Portaria nº 554, de 20 de junho de 2013 do Ministério da Educação, com base nos seguintes elementos:

[...]

V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;

[...]

Ainda nesse contexto não podemos deixar de citar o instrumento de avaliação institucional externa presencial e a distância utilizado pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior para credenciamento das Instituições de Ensino Superior (IES), o qual tem como um de seus indicadores a produção científica, conforme Eixo 3 – Políticas Acadêmicas, (INEP, 2017):

Indicador 3.4 Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente

As ações previstas de estímulo e difusão para a produção acadêmica viabilizam publicações científicas, didático-pedagógicas, tecnológicas, artísticas e culturais, incentivam a participação dos docentes em eventos de âmbito local, nacional e internacional, e preveem a organização e publicação de revista acadêmico-científica

E por conseguinte, o resultado do trabalho foi a elaboração de uma Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa, a qual ficou dividida em cinco capítulos. O primeiro capítulo trouxe as disposições preliminares, elencando a finalidade do documento, qual seja, o estabelecimento de princípios, diretrizes e responsabilidades a serem observadas no processo de sigilo.

Ficou esclarecido também, a abrangência da política e a preocupação em não prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa, ressalvadas a divulgação de dados, informações e conhecimentos de caráter sigilosos previstos em contratos, acordos convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais.

O referido capítulo trouxe também os atores envolvidos no processo de sigilo e confidencialidade aos quais a política se aplica, estão elencados no artigo 4º e são: as Unidades Acadêmicas e Administrativas desta Universidade; os Campi da Ufopa; os órgãos da Reitoria; os órgãos suplementares da Ufopa e os servidores e discentes vinculados à Ufopa.

Destaca-se ainda no artigo 4º, os prestadores de serviço, os colaboradores, os bolsistas, os estagiários, os consultores externos, os parceiros institucionais e quaisquer outras pessoas que, ao exercerem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I executados pela Ufopa, tenham acesso a dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade.

Passando ao Capítulo 2, destacamos os princípios e objetivos da norma, ou seja, como princípios foi apontado a facilitação ao acesso à informação, a transparência, a limitação da classificação dos dados, informações e conhecimentos sigilosos, a confiança, a boa-fé e a lealdade.

No capítulo 3 explicita-se a possibilidade de divulgação e/ou publicação de dados, conhecimento e informações classificadas pela Ufopa como não sensível, que não estejam protegidas por cláusulas contratuais de sigilo e confidencialidade, das pesquisas cujo resultado não gerem criações passíveis de proteção por direito de propriedade intelectual ou por segredo industrial. Fica autorizado a publicação também, das pesquisas cujos resultados submetidos à AIT, após análise da agência quanto à viabilidade jurídica, econômica e a relevância social da criação, aponte para a inviabilidade da proteção e que não impossibilitem a concessão do pedido de registro das criações convenientes de proteção pela Ufopa ou que não prejudiquem a preservação da natureza confidencial das criações protegidas por segredo industrial.

Vislumbra-se ainda a possibilidade de o professor/orientador solicitar a classificação do trabalho ou projeto, o qual esteja trabalhando, como pesquisa protegida. Nessa perspectiva, a pesquisa classificada como protegida, passa a ter um tratamento diferenciado, qual seja, os dados, informações e conhecimentos, passam a ter caráter sigiloso e confidencial.

Por fim, o capítulo traz alternativa para o criador, o pesquisador ou o grupo de pesquisa, quando optarem pela divulgação de dados, informações e conhecimentos

da pesquisa protegida consultarem a AIT quanto à conveniência da divulgação da criação.

O Capítulo 4 trata especificamente do processo de sigilo e confidencialidade. Este foi dividido em quatro seções, as quais detalham os procedimentos a serem adotados nos casos de sigilo e confidencialidade.

A seção I apresenta os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados. Nesse contexto o fluxo do procedimento está elencado na presente seção, bem como, as responsabilidades e direitos dos atores envolvidos.

Na seção II destaca-se os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I, bem como, o fluxograma do procedimento, e os direitos e responsabilidades dos stakeholders.

A seção III apresenta os procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas, logo, foi definido nesta seção as ações inerentes a esse procedimento, definindo responsabilidades e as ações a serem implementadas em caso de interesse das partes nas parcerias institucionais em projetos de pesquisas.

Já a seção IV, trouxe os procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I, a presença desses atores na política de sigilo e confidencialidade é estratégica, uma vez que, contribuirá para a implementação da cultura da propriedade intelectual na academia, ou seja, as responsabilidades e os direitos contribuirá com a propagação e a familiarização da propriedade intelectual.

O Capítulo V trata das disposições gerais, apresentando possibilidades para a revisão do documento e definindo no âmbito da Ufopa a instância competente para análise e tratamento de casos omissos.

Dessa forma, a Ufopa por ser uma instituição com apenas 11 (onze) anos de existência, tem muito a evoluir no processo de PD&I, por isso a PSC tem como objetivo disseminar a cultura institucional de proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis, além de orientar a comunidade acadêmica e os parceiros institucionais quanto às medidas e procedimentos que devem ser adotados nesse processo.

A PSC definiu também o objeto de sigilo, entre outros, os dados, as informações e os conhecimentos sensíveis gerados pela Ufopa, o sigilo sobre os pedidos de proteção das criações da Ufopa, assim como as criações de titularidade da Ufopa e o *Know How* protegidos por segredo industrial e relativos às sequências, aos genes, aos produtos ou aos processos de qualquer natureza, dentre outros elementos ou criações que sejam resultantes direta ou indireta, integral ou parcialmente, de projetos de pesquisa protegida e desenvolvidos pela Ufopa.

Essa definição do objeto de sigilo é importante para evitar solicitações de sigilo sobre qualquer dado, informação ou conhecimentos que não estejam definidos na norma. Atende ao princípio da transparência, coloca o sigilo e a confidencialidade como exceção à regra, a qual é a publicidade da informação e socialização do conhecimento.

CONCLUSÃO

A pesquisa buscou apresentar a importância de implementar uma Política de Sigilo e Confidencialidade na Ufopa como instrumento necessário para gestão da propriedade intelectual. Pode-se dizer que, ao final do presente trabalho, foi possível responder com maior clareza ao questionamento formulado no início da pesquisa, qual seja: como proteger os dados, as informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e as informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia?

Dessa forma o presente trabalho ampliou a compreensão do problema proposto, porquanto, apresentou informações sobre o processo de sigilo e confidencialidade no ambiente acadêmico, relatando a metodologia utilizada, e os principais temas discutidos para dar embasamento na formulação da política de sigilo e confidencialidade da Ufopa.

O objetivo do estudo foi alcançado, pois ao final foi apresentado uma Política de Sigilo e Confidencialidade para a Ufopa, com o detalhamento de cada procedimento a ser adotado no âmbito da Universidade. Os procedimentos foram discutidos com os atores envolvidos no processo, também, foi colocado a disposição da sociedade acadêmica no site institucional da Ufopa para contribuições sobre a matéria.

A metodologia contribuiu para o alcance do objetivo geral, evidenciou o processo de construção da PSC da Ufopa, explanando desde a sua discussão em Comissão específica para tratar o tema, a formalização das diretrizes, princípios e responsabilidades definidos no decorrer do processo, os procedimentos a serem adotados pelas partes envolvidas até a submissão do documento à AIT para os encaminhamentos posteriores para aprovação no conselho superior competente.

Por fim, o trabalho cumpriu com o que fora planejado, porquanto apresentou o documento jurídico proposto a fim de nortear comportamentos e condutas da sociedade acadêmica e parceiros institucionais, elevando o grau de maturidade na Ufopa sob a perspectiva da Propriedade Intelectual.

PERSPECTIVAS FUTURAS

A Política de Sigilo e Confidencialidade apresentado nesta dissertação é apenas um dos mecanismos instituídos com objetivo de gerir a Propriedade Intelectual na Ufopa. Assim, foi explanado as etapas de elaboração da norma, detalhando o processo de sigilo em si e os procedimentos a serem adotados no âmbito da universidade.

Existem melhorias a fazer, sobretudo na perspectiva de torná-lo um processo contínuo, alinhado com outras normas internas da instituição. Inclusive urge o desafio de socializar o conhecimento em tela com a comunidade acadêmica, disseminando a cultura da Propriedade Intelectual, em consonância com a Política de Inovação da Ufopa.

Dessa forma, a Ifes deve atentar para sua Política de Propriedade Intelectual atualizada e as lacunas devem estar expressas em documentos formais com diretrizes para orientar a execução de ações relacionadas à inovação, à proteção da propriedade intelectual e à transferência de tecnologia.

Nesse contexto, o NIT, representado aqui pela AIT, pode contribuir com a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia,

instituindo os demais documentos necessários para a regulamentação da Política de Inovação na Ufopa.

REFERÊNCIAS

ABIN. **Proteção de conhecimentos sensíveis e sigilosos**. Cadernos de Legislação da Abin, n. 4. Brasília: Agência Brasileira de Inteligência, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/abin/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/copy2_of_Col4.pdf Acesso em 03 de mai. 2022.

ANDRADE H. S., A. L. V. T., M. F. G. **Boas Práticas de Gestão em Núcleos de Inovação Tecnológica**: Experiências Inovadoras – Jundiaí: Edições Brasil, 2019. Volume 2.

ARRABAL, A. K. et al. **Cultura da Propriedade Intelectual no Contexto dos Núcleos de Inovação Tecnológica**. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v.7, n.8, p. 81248-81267 Ago 2021. Disponível em: [https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/34532#:~:text=da%20Silva%20Santos-,Abstract,de%20Ensino%20Superior%20\(ICTs\)](https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/34532#:~:text=da%20Silva%20Santos-,Abstract,de%20Ensino%20Superior%20(ICTs)). Acesso em 30 de mar. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Controladoria Geral da União. **Manual da Lei de Acesso à Informação para Estados e Municípios**. Brasília: CGU, 2013. Disponível em: https://acessoainformacao.valparaisodegoias.go.gov.br/res/docs/manual_lai_estados_municipios.pdf. Acesso em 17 ago 2022.

BRASIL. **Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018**. Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm. Acesso em: 12 de maio 2021.

BRASIL. **Lei 12.527, de 18 de Novembro de 2011**. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em 17 ago 2022.

BRASIL. **Lei de Inovação Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Disponível em: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/8477.html>. Acesso em: 10 maio 2021

BRASIL. **Lei de Propriedade Industrial nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9279.htm. Acesso em: 12 de maio. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 12 de maio 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999**. Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9784.htm. Acesso em 16 ago 2022.

BRASIL. **Parecer CNE/CES 204/2010** - Consolidação do credenciamento dos campi fora de sede implantados e em processo de implantação, decorrentes dos programas de expansão das Universidades Federais. Brasília: MEC, 2010. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=7935-pces204-10-pdf&Itemid=30192. Acesso em 13 de abr. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Governança Pública: Transparência e accountability**. Brasília: TCU, 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/componentes/accountability/>. Acesso em: 17 ago 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Princípios públicos de eficiência para alavancar o setor públicos**. Brasília: TCU, Grupo de Trabalho de Eficiência do Cecap, 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/principios-publicos-de-eficiencia-para-alavancar-o-setor-produtivo.htm>. Acesso em 12 de ago. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Relatório de Auditoria Operacional nas Políticas de Inovação implementadas pelas Universidades Federais a partir do novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (MLCTI)**. Brasília: TCU, 2022.

CABRAL, F. G. **O princípio da eficiência administrativa na jurisprudência do TCU**. Revista Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 277, n. 1, p. 151-174, 2018.

CADORI, A. A. **A visão sistêmica do ciclo de serviços de um núcleo de inovação tecnológica e o processo de transferência de tecnologia em uma instituição de ciência e tecnologia** In: Propriedade Intelectual, Gestão da Inovação e Desenvolvimento. 1 ed. Passo Fundo - RS : Editora Imed, 2009, v.1, p. 112-127

CRÓSTA, V. M. D. **Boas práticas na interação ICT – Empresas**. Curitiba, 2015. Disponível em: <https://sites.unicentro.br/wp/9fortec/files/2015/06/Vera-Crosta-Boas-Praticas-nas-intera%C3%A7%C3%B5es-ICTs-Empresas.pdf>. Acesso em 18 ago 2022.

DI PIETRO, M. S. Z. **O STJ e o princípio da segurança jurídica**. Revista do Advogado, da AASPano XXXIX, nº 141, 2019. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/302189/o-stj-e-o-principio-da-seguranca-juridica>. Acesso em: 17 ago. 2022.

FERNANDES, N. C.; d'ORNELLAS, M.C.G.D.S. **A importância e aplicação da cláusula de confidencialidade nos contratos de know-how**. Centro Universitário Ritter dos Reis, 2014. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=18464425b5cec45c>. Acesso em 04 de ago. 2022.

FERREIRA, M. C. Z.; TEIXEIRA, C. S. **Os Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil**. IN: Habitats de inovação: conceito e prática/ Ágatha Depiné; Clarissa Stefani Teixeira (organizadoras), São Paulo: Perse, 2018.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Inep). **Instrumento de Avaliação Institucional Externa Presencial e a distância Credenciamento**. Brasília, 2017. Disponível em: https://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_institucional/instrumentos/2017/IES_credenciamento.pdf. Acesso em 26 de abr. 2022

LOTUFO, R. de A. **A institucionalização de núcleos de inovação tecnológica e a experiência da Unicamp**. In: SANTOS, M. E. R.; TOLEDO, P. T. M.; LOTUFO, R. A. (Orgs.). Transferência de Tecnologia: estratégias para a estruturação de núcleos de inovação tecnológica. Campinas, SP: Komedi, 2009, p. 41-73.

RAMOS, A. L. S. C.; GUTERRES, T. M. **Lei de Propriedade Industrial Comentada: Lei 9.279, de 14 de maio de 1996**. Salvador. Ed. JusPodivm, 2016.

RIBEIRO, P. G. **Governança pública aplicada à gestão da propriedade intelectual: um estudo em núcleos de inovação** governança pública aplicada à gestão da propriedade intelectual. Universidade Tecnológica Federal do Paraná, 2019. <https://doi.org/cdd:ed.23-351>

TORRES, L. L. **Termo de Confidencialidade: O que é e para que Serve?** In: Jus Brasil. 2017. Disponível em: <https://lucenatorres.jusbrasil.com.br/artigos/508404735/termo-de-confidencialidade>. Acesso em 29 de ago. 2022.

TORRES, H. T.; D'ÁVILA, L. D. S. **Inovação exige segurança jurídica para aumentar competitividade do país**. Revista Consultor Jurídico, 22 de março de 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-22/consultor-tributario->

inovacao-exige-seguranca-juridica-aumentar-competitividade. Acesso em: 17 ago. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. Conselho Superior de Administração. **Resolução nº 30, de 18 de abril de 2017**. Regulamenta os procedimentos para fins de Progressão e Promoção dos servidores da carreira do Magistério Superior, no âmbito da Ufopa. Santarém: Conselho Superior de Administração, 2017. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/progep/documentos/2020/b460f447d060f67a5aa7c5627210ca7b.pdf> . Acesso em 20 de abr. 2022

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Estatuto da Universidade Federal do Oeste do Pará**. [2019]. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2018/59a81f5cc99c2077be139707c3c3e77a.pdf>. Acesso em: 20 de abr. 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria nº 140/2021 Reitoria, de 26 de maio de 2021**. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2021/61f57c108eeefc1e1aab4b196fdf7627.pdf>. Acesso em 10 de maio 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Portaria nº 51/2022 Reitoria, de 17 de março de 2022**. Disponível em: <https://sipac.ufopa.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 51, ano: 2022, tipo: PORTARIA, data de emissão: 17/03/2022 e o código de verificação: 5c32a2cda0 Acesso em 15 jun 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ. **Resolução nº 54, de 18 de julho de 2014**. Aprova Ad Referendum a criação da Agência de Inovação Tecnológica (AIT) da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA), e aprova o seu Regimento Interno. Disponível em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ait/documentos/2020/d25972e632688d734f12ffa16685e3ea.pdf>. Acesso em: 13 de maio 2021.

VALE, H. E. G. **A inovação tecnológica, o princípio da transparência administrativa**, a Lei nº 12.527/2011 e a ordem internacional. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 18, n. 3534, 5 mar. 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/imprimir/23880/a-inovacao-tecnologica-o-principio-da-transparencia-administrativa-a-lei-n-12-527-2011-e-a-ordem-internacional>. Acesso em: 17 ago. 2022.

**APÊNDICE D – POLÍTICA DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Sigilo e Confidencialidade (PSC) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos no processo de sigilo e confidencialidade de informações nas interações internas e externas na Universidade.

Art. 2º A PSC da Ufopa deve assegurar, entre outras medidas:

I - A necessária e adequada proteção aos dados, às informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e das informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação(PD&I) e de licenciamento e transferência de tecnologia; e

II - O acesso, tempestivo, às informações e procedimentos de sigilo e confidencialidade adotados pela Ufopa, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance da missão da Universidade.

Art. 3º A PSC não deverá prejudicar a divulgação, de forma ampla e abrangente, das pesquisas e tecnologias desenvolvidas no âmbito da Ufopa, ressalvadas a divulgação de dados, informações e conhecimentos de caráter sigiloso previstas em contratos, acordos convênios ou em outros instrumentos jurídicos firmados entre a Ufopa e demais parceiros institucionais.

Art. 4º As normas previstas nesta Resolução e em eventuais normas complementares e regulamentares aplicam-se:

I - Às Unidades Acadêmicas e Administrativas desta Universidade;

II - Aos Câmpus da Ufopa;

III - Aos órgãos da Reitoria;

IV - Aos órgãos suplementares da Ufopa;

V - Aos servidores e aos discentes vinculados à Ufopa;

VI - Aos prestadores de serviço, aos colaboradores, aos bolsistas, aos estagiários, aos consultores externos, aos parceiros institucionais e quaisquer outras pessoas que, ao exercerem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I executados pela Ufopa, tenham acesso à dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade.

Art. 5º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I – Dado, informação e conhecimento sigiloso e confidencial: todo dado, informação e conhecimento relativos às pesquisas, atividades e estudos desenvolvidos na Ufopa passível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou por segredo Industrial, a que os signatários dos termos de sigilo e confidencialidade tenham acesso ou participado, diretamente ou não, de sua coleta, processamento, contextualização e desenvolvimento, sob as formas escritas, verbais ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos;

II – Dado, informação e conhecimento Sensível: é todo dado, informação e conhecimento, sigiloso ou estratégico, cujo acesso não autorizado pode comprometer a consecução dos objetivos institucionais e contratuais e resultar em prejuízos à Universidade e aos demais parceiros institucionais, necessitando de medidas especiais de proteção;

III - Parceiros institucionais: instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organizações sociais com as quais a Ufopa tenha celebrado acordos de parceria, contratos e convênios para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

IV – Pesquisa protegida: é toda pesquisa classificada como passível de gerar resultado suscetível de proteção por direitos de propriedade intelectual ou por segredo Industrial, bem com aquela pesquisa em que as informações estão protegidas por contratos, acordos, convênios ou outros instrumentos jurídicos com cláusulas de sigilo e confidencialidade;

V – Termo de Sigilo e Confidencialidade de Monografias e Defesas para Qualificação e Obtenção de Títulos: documento em que as partes se comprometem a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderão ter acesso na qualidade de avaliador e/ou receptor da informação ou dado, na defesa de TCC;

VI - Termo de Sigilo e Confidencialidade de Participação como Ouvinte em Sessão Fechada de Qualificação e/ou Defesa de Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado: documento mediante o qual os ouvintes comprometem -se a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais as quais poderão ter acesso na sessão fechada ao público de qualificação e/ou defesa do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado;

VII – Termo de Sigilo e Confidencialidade de Participação como Membro de Banca Examinadora de Qualificação e/ou Defesa de Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado: documento mediante o qual os membros de bancas examinadoras de qualificação e/ou defesa comprometem-se a manter sigilo em relação às informações consideradas confidenciais a que poderão ter acesso na qualidade de avaliadores de Trabalho Acadêmico para obtenção de título ou certificado;

VIII- Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado: compreende trabalhos como monografias, dissertações, teses e outras diferentes formas de trabalho previstas nos Projetos Pedagógicos do Cursos ou nos Regimentos dos Programas de Pós -Graduação da Ufopa;

IX – Termo de Sigilo e Confidencialidade na Realização de Pesquisa: documento em que as partes se comprometem a tratar com estrita confidencialidade as informações, documentadas ou não, a que tenham acesso em razão de suas funções;

X - Termo de Sigilo e Confidencialidade de Terceirizado/Estagiário/Monitor/Bolsista/Voluntário: documento em que as partes assumem o compromisso de manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações confidenciais a que tenham acesso durante todo o período em que tenham atuado ou venham a atuar como terceirizado/estagiário/monitor/bolsista/voluntário na Ufopa;

XI – Termo de Sigilo e Confidencialidade no Relacionamento Ufopa e Pessoa Jurídica de Direito Privado (Nacional ou Estrangeira) ou Direito Público: documento em que as partes se comprometem a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma dos dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, em projetos de pesquisas ou parcerias com a Ufopa;

XII - Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins

lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

XIII - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas na Lei Nº 13.243/2016;

XIV - Política de Inovação da Ufopa: aprovada pela Resolução Consepe nº 307, de 14 de outubro de 2019, estabelece diretrizes e objetivos emanados pelo Marco Regulatório da Inovação (Lei 13.243/2016), pela Lei de Propriedade Industrial (Lei 9.279/1996), pela Lei 10.973/2004 e pelo Decreto 9.283/2018;

XV - Agência de Inovação Tecnológica (AIT): criada por meio da Resolução Consun nº 54, de 18 de julho de 2014 é o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da Ufopa;

XVI - *Non-Disclosure Agreements (NDA)* ou Acordo de Confidencialidade: trata-se de uma ferramenta jurídica utilizada para a proteção de informações sigilosas de organizações de diferentes setores, sejam segredos industriais ou estratégias comerciais;

XVII - Tecnologia: o conjunto de instrumentos, métodos e processos específicos; o estudo sistemático das matérias-primas e dos procedimentos e equipamentos técnicos necessários para a transformação das matérias-primas em produto industrial;

XVIII - Projetos acadêmicos de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I): projetos acadêmicos que visam ao desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação nas diversas áreas do conhecimento humano como estratégia para o progresso do conhecimento técnico-científico e para o atendimento de necessidades da sociedade e ampliação do conhecimento sócio histórico e são classificados, segundo a sua natureza, na forma a seguir (RESOLUÇÃO CONSEPE/UFOPA Nº 361, DE 10 DE JULHO DE 2021):

a) Projeto de pesquisa: projeto desenvolvido com o objetivo de gerar conhecimentos e/ou soluções de problemas científicos específicos, além do domínio dos saberes, mediante análise, reflexão crítica, síntese e aprofundamento de ideias a partir da

colocação de um problema de pesquisa e do emprego de métodos científicos por meio da pesquisa básica e aplicada;

b) Projeto de desenvolvimento científico e tecnológico: projeto desenvolvido com o objetivo de fomentar e/ou promover estudos e atividades científicas e/ou de inovação tecnológica em áreas estratégicas do conhecimento humano, visando ao progresso do conhecimento técnico-científico;

c) Projeto de fomento à inovação: projeto desenvolvido com o objetivo de introduzir novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços, tecnologias ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, podendo abranger riscos tecnológicos;

XIX – Grupo de pesquisa: conjunto de pesquisadores, especialistas, estudantes e pessoal de apoio técnico que se organizam em torno de uma ou mais linhas comuns de pesquisa de determinada área do conhecimento com o objetivo de desenvolver pesquisa científica e tecnológica e que, em algum grau, compartilham interação acadêmica, instalações e equipamentos (RESOLUÇÃO CONSEPE/UFOPA Nº 361, DE 10 DE JULHO DE 2021);

XX - Inovação: segundo a Lei nº 10.973/2004 é a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

XXI – Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o desenvolvimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental obtida por um ou mais criadores;

XXII - Criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

XXIII – Estado da Arte: é uma pesquisa de caráter bibliográfico, com o objetivo de inventariar e sistematizar a produção em determinada área do conhecimento.

XXIV - Estado da Técnica: compreende por tudo aquilo tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido de proteção da criação, seja por descrição escrita ou oral, seja por uso ou qualquer outro meio, no Brasil ou no exterior, ressalvado as situações previstas nos artigos 12, 16 e 17 da Lei nº 9.279/1996.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA PSC DA UFOPA

Art. 6º A PSC da Ufopa é regida por princípios dentre os quais elencam-se os seguintes:

- I - Facilitação ao acesso à informação;
- II – Transparência;
- III - Limitação da classificação dos dados, informações e conhecimentos sigilosos;
- IV – Confiança;
- V - Boa-fé; e
- VI – Lealdade.

Art. 7º A PSC da Ufopa tem como objetivos, entre outros:

- I – Disseminar a cultura institucional de proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis;
- II - Orientar a comunidade acadêmica e os parceiros institucionais quanto às medidas e procedimentos que devem ser adotados para proteção de dados, informações e conhecimentos sensíveis;
- III - Proteger os dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pelas atividades de PD&I
- IV - Coibir o uso não autorizado dos dados, informações e conhecimentos sensíveis da Universidade;
- V - Gerar obrigações de manutenção do sigilo, quando for necessário aos interesses da Ufopa; e
- VI - Comprovar a obrigação de manutenção de sigilo nas esferas administrativas e judiciais, quando necessário para defesa dos direitos e interesses da Ufopa.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º Serão objeto de sigilo, entre outros, os dados, as informações e os conhecimentos:

I - Sensíveis gerados pela Ufopa;

II – Relativos ao conteúdo dos pedidos de proteção das criações de titularidade de Ufopa até a data da sua divulgação pelos órgãos, nacionais ou estrangeiros, responsáveis pela concessão do título de propriedade intelectual ou até a Ufopa entender conveniente a sua divulgação;

III - Relativos às criações de titularidade da Ufopa protegidas por segredo industrial;

IV – Relativos ao *know how* protegido por segredo industrial;

V – Relativos às sequências, aos genes, aos produtos ou aos processos de qualquer natureza, dentre outros elementos ou criações que sejam resultantes direta ou indireta, integral ou parcialmente, de projetos de pesquisa protegida desenvolvidos pela Ufopa;

Parágrafo Único. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e outros instrumentos jurídicos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade.

Art. 9º As criações resultantes dos projetos de PD&I protegida ou não protegida, desenvolvidos na Ufopa e susceptíveis de possível proteção e apropriação, podem ser comunicadas à AIT para manifestação quanto à conveniência de proteção da criação.

Parágrafo único. Os pesquisadores internos e externos envolvidos na execução de projetos de PD&I classificada como pesquisa protegida, bem como as demais pessoas que tiverem acesso aos dados, às informações e aos conhecimentos gerados por essas pesquisas, deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 10 Fica autorizado a divulgação e/ou publicação dos dados, informações e conhecimentos:

I – Classificados pela Ufopa como não sensíveis;

II - Que não estejam protegidos por cláusulas de sigilo e confidencialidade, acordo de confidencialidade (NDA), contrato, convênio, edital ou qualquer outro instrumento jurídico;

III – De pesquisas cujos resultados não gerem criações passível de proteção por direito de propriedade intelectual ou por segredo industrial;

IV – De pesquisas cujos resultados submetidos à AIT, após análise da agência quanto à viabilidade jurídica, econômica e a relevância social da criação, aponte para a inviabilidade da proteção;

V - Que não impossibilitem a concessão do pedido de registro das criações convenientes de proteção pela Ufopa ou que não prejudiquem a preservação da natureza confidencial das criações protegidas por segredo industrial.

§ 1º. Caso o orientador de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, o coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa solicite a classificação do trabalho ou projeto como pesquisa protegida, e esta solicitação lhe for assegurada, os dados, as informações e os conhecimentos gerados pela pesquisa serão tratados de forma sigilosa e confidencial.

§ 2º. Caso a pesquisa esteja ocorrendo sob a égide contratual, deve-se observar as disposições contidas nas cláusulas de sigilo e confidencialidade pactuadas entre as partes.

Art. 11 Os membros da comunidade acadêmica da Ufopa, os membros e representantes dos parceiros institucionais e quaisquer outras pessoas que, ao exercerem suas atividades na Ufopa ou em projetos de PD&I desenvolvidos pela Ufopa, tenham acesso a dados, informações e conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade deverão celebrar instrumento jurídico que estipule cláusulas sobre como lidar com dados, informações e conhecimentos sigilosos e confidenciais.

Art. 12 A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a toda pessoa com acesso ao conteúdo dos documentos e processos:

I – Que contenham dados, informações e conhecimentos classificados como sensíveis;

II - Interno e externo de pedido de registro da criação pela Ufopa junto aos órgãos competentes; e

III – De pedido de proteção das criações por segredo industrial.

Art. 13 Nos casos em que a Ufopa tenha realizado o pedido de proteção da criação junto ao órgão competente, o sigilo e confidencialidade dos dados, informações e conhecimento vigorará até que o respectivo título de propriedade intelectual seja concedido ou até que a AIT emita parecer favorável pela divulgação.

Art. 14 Os instrumentos jurídicos, sob qualquer forma, celebrados entre a Ufopa e parceiros institucionais, e que possam gerar criação passível de proteção necessariamente, deverão conter cláusula de sigilo e confidencialidade, inclusive os firmados diretamente com fundação de apoio credenciada, com objetivos de apoiar projetos de PD&I, respeitados os trâmites legais.

§ 1º Os parceiros institucionais comprometem-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações e conhecimentos obtidos e/ou compartilhados durante a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, podendo incluir, mas não se limitando a técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, mídias de armazenamento, nuvens, processos, projetos, dentre outros.

§ 2º A obrigação de sigilo e confidencialidade dos dados, informação e conhecimentos sensíveis estende-se a toda pessoa, física ou jurídica, contratada pelo parceiro institucional, exigindo-se obrigatoriamente a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 15 O criador, o pesquisador ou o grupo de pesquisa, quando optarem pela divulgação de dados, informações e conhecimentos da pesquisa protegida devem consultar a AIT quanto à conveniência da divulgação da criação.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Seção I

Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados

Art. 16 O orientador do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado, ao identificar que o resultado da pesquisa é susceptível de proteção, poderá solicitar à Comissão de Pesquisa, a classificação do respectivo trabalho como pesquisa protegida, e em seguida, providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade por todas as pessoas que tiveram acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo trabalho.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Pesquisa deverão, antes de iniciar a análise, assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 17 Aprovado o pedido de classificação do trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado como pesquisa protegida pela Comissão de Pesquisa, os dados, informações e conhecimentos gerados pelo trabalho passarão a ser mantidos sob sigilo.

Parágrafo Único: Uma cópia da Ata da reunião da Comissão de Pesquisa, na qual foi deliberada pela aprovação da classificação do trabalho, deverá ser encaminhada para cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e na AIT como pesquisa protegida.

Art. 18 Em se tratando de trabalho acadêmico para obtenção de título ou certificado classificado como pesquisa protegida, o Orientador deverá comunicar ao Colegiado do Curso, ao qual o discente orientando está vinculado, a realização de sessão de qualificação e/ou defesa do trabalho fechada ao público e o sigilo da banca.

Art. 19 As sessões fechadas de qualificação e/ou defesa do Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado serão realizadas com a participação dos autores do trabalho, dos orientadores, do servidor designado pela secretaria do curso para registro e dos membros da banca examinadora.

§1º O servidor e os membros da banca examinadora, antes de acesso aos dados, informações e conhecimentos gerados pelo trabalho, firmarão Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 2º Os representantes ou pessoas indicadas pelos parceiros institucionais poderão participar como ouvintes da sessão fechada de qualificação e/ou defesa do Trabalho Acadêmico para Obtenção de Título ou Certificado, desde que:

I – sejam autorizados pelos autores do trabalho e pelos orientadores; e

II - firmem, antes do acesso aos dados, informações e conhecimentos gerados pelo trabalho, Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 20 A sessão fechada de qualificação e/ou defesa do trabalho classificado com pesquisa protegida será gravada em imagem e em áudio por servidor designado pela secretaria do curso e em seguida o suporte usado para fixar essas imagens e áudios será arquivado pelo período de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, mediante decisão fundamentada, pelo prazo considerado conveniente para a Ufopa.

Parágrafo único. A Ufopa poderá autorizar a divulgação da gravação da sessão fechada antes do prazo fixado no *caput* deste artigo, desde que fundamentada essa decisão com base na manifestação apresentada pela AIT quanto à conveniência da divulgação.

Seção II

Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I

Art. 21 O coordenador da pesquisa ou o líder do grupo de pesquisa, ao identificar que o resultado do projeto é susceptível de proteção, deverá solicitar à Comissão de Pesquisa, a classificação do respectivo trabalho como pesquisa protegida, e em seguida, providenciar a assinatura do Termo de Sigilo e Confidencialidade por todas as pessoas que tiveram acesso aos dados, informações e conhecimento produzidos pelo trabalho.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Pesquisa deverão, antes de iniciar a apreciação do pedido de classificação do projeto como pesquisa protegida assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Art. 22 Concluída a análise da solicitação de classificação do projeto como pesquisa protegida pela Comissão de Pesquisa, uma manifestação sucinta quanto à conveniência ou não da aprovação do pedido será comunicada à AIT.

Art. 23 Aprovado o pedido de classificação do projeto como pesquisa protegida pela Comissão de Pesquisa, as informações e dados do projeto passarão a ser mantidos sob sigilo.

Parágrafo Único: Uma cópia da Ata da reunião da Comissão de Pesquisa, na qual foi deliberada pela aprovação da classificação do projeto, deverá ser encaminhada para:

I - Cadastramento do projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit) e na AIT como pesquisa protegida; e

II – Para conhecimento das Unidades Acadêmicas de origem dos demais pesquisadores membros do grupo de pesquisa que o projeto foi classificado como pesquisa protegida.

Art. 24 Os representantes ou pessoas indicadas pelos parceiros institucionais poderão participar de sessão fechada de apresentação dos resultados obtidos pelas pesquisas protegidas, desde que:

I – Autorizadas pelo coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa; e

II - Firmem, antes do acesso aos dados, informações e conhecimentos gerados pela pesquisa, Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Seção III

Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade nas parcerias institucionais estratégicas

Art. 25 Antes da realização da reunião para apresentação de dados, informações e conhecimentos sensíveis e/ou de criação de propriedade da Ufopa para os representantes de instituições públicas, privadas, organizações sociais e demais pessoas com as quais a Universidade tenha a intenção de celebrar tanto acordos de parceria e convênios de PD&I quanto contratos de licenciamento e transferência de tecnologia os participantes deverão assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade.

Parágrafo único. A reunião mencionada no *caput* deste artigo só poderá ocorrer após os participantes entregarem os Termo de Sigilo e Confidencialidade devidamente assinados.

Art. 26 Havendo interesse da Ufopa e do terceiro na efetivação tanto dos acordos de parceria e convênios de PD&I quanto dos contratos de licenciamento e transferência de tecnologia, as partes elaborarão os planos de trabalhos e/ou negociarão as cláusulas do instrumento jurídico a ser firmado.

Art. 27 Caso a AIT identifique que as minutas dos instrumentos jurídicos de parceria e de licenciamento e transferência de tecnológica não contêm, entre outras disposições exigidas por lei e pelas normativas da Ufopa, cláusulas que versem sobre sigilo e

confidencialidade, ele deverá comunicar o fato imediatamente as outras partes para que o assunto seja discutido e disposições regulamentares relativas a essa matéria sejam devidamente incluídas no acordo, convênio ou contrato.

§ 1º Os acordos e convênios de parceria de PD&I e os contratos de licenciamento e transferência de tecnológica só serão firmados pela Ufopa se contiverem cláusulas expressas de sigilo e confidencialidade.

§ 2º Os instrumentos jurídicos mencionados no parágrafo anterior conterão cláusula específica em que as partes se comprometem a não tomar, sem autorização dos demais parceiros ou contratantes, quaisquer medidas com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual, relativos aos dados, informações e conhecimentos sigilosos ou às criações a que tenham acesso.

Art. 28 Caso um dos parceiros institucionais tenha interesse na divulgação de dados, informações, conhecimentos e criações gerados pela pesquisa desenvolvida em parceria, as demais partes poderão, desde que permitido pelas cláusulas contratuais sobre sigilo e confidencialidade firmadas, autorizar, de forma expressa, a publicação pretendida.

Parágrafo único: A autorização por parte da Ufopa dependerá de manifestação favorável da AIT, do coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa.

Seção IV

Dos procedimentos para o sigilo e confidencialidade de terceirizados, estagiário, monitor, bolsista e voluntário participantes em projetos de PD&I

Art. 29 Os prestadores de serviços terceirizados, os estagiários, os monitores, os bolsistas e os voluntários que exercem suas atividades nos órgãos da Ufopa ou em projetos de PD&I, nos quais tramitem documento e/ou processo com dados, informações e conhecimentos sensíveis, deverão assinar Termo de Sigilo e Confidencialidade.

§ 1º O coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa deverá garantir a assinatura de Termo de Sigilo e Confidencialidade por parte das pessoas mencionadas no *caput* deste artigo.

§ 2º As pessoas mencionadas no *caput* deste artigo não poderão promover qualquer tipo de divulgação dos dados, informações e conhecimentos sensíveis aos quais têm

acesso sem que haja prévia e expressa autorização do coordenador da pesquisa ou líder do grupo de pesquisa e manifestação favorável por parte da AIT e dos parceiros institucionais envolvidos, conforme cláusulas contratuais pactuadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 A PSC da Ufopa será revista sempre que necessário, no intuito de mantê-la atualizada diante de mudanças no ambiente interno ou externo, a partir de proposta elaborada pela Ufopa.

Art. 31 O descumprimento do previsto nesta Resolução sujeitará o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 32 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e o Conselho Superior de Administração (CONSAD), os quais obedecerão à legislação vigente que rege a matéria e levarão em consideração a manifestação apresentada pela AIT, quando requerida.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação

**APÊNDICE E – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE
TRABALHO DE ACADÊMICO PARA OBTENÇÃO DE TÍTULO OU
CERTIFICADOS**

Pelo _____ presente _____ instrumento, _____ eu,
_____, natural de _____,
_____, portador (a) do CPF _____,
_____, comprometo-me a manter sigilo em relação
às informações confidenciais as quais terei acesso na qualidade de () Autor da
pesquisa/trabalho; () Orientador da pesquisa/trabalho; () Avaliador; () Ouvinte;
() outro – especificar (_____),
da apresentação e ou defesa do projeto de pesquisa com título:

O sigilo e confidencialidade da pesquisa ou do trabalho (TCC, dissertação, tese ou outro) é resultado de análise e parecer técnico da Comissão de Pesquisa, a qual referendou que o resultado da pesquisa possui potencial de geração de conhecimento ou Tecnologia passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual.

Assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre a(s) TECNOLOGIA(S) e todas as informações técnicas, científicas, metodologias, processos e observações apresentadas e discutidas no âmbito da defesa da pesquisa/trabalho.

Estou ciente também que não poderei fazer registro fotográfico, filmar ou mesmo gravar as discussões, apresentações técnicas e/ou outras informações verbais ocorridas no ambiente da referida defesa.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, fica o abaixo assinado, ciente de todas as sanções administrativas, civis e penais.

Santarém, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura)

OBS: A via original assinada deste Termo de Sigilo deve ser encaminhada à AIT para arquivo, e uma cópia ser entregue ao indivíduo que assinou o termo.

**APÊNDICE F – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE PROJETOS
DE PD&I**

Pelo presente instrumento, eu, _____, natural de _____, portador (a) do CPF _____, comprometo-me a manter sigilo em relação às informações confidenciais as quais terei acesso em razão de vínculo com a Ufopa, na qualidade de () Pesquisador; () Bolsista; () Estagiário; () Voluntário; () Terceirizado; () Outro – especificar (_____), independentemente do local de realização da pesquisa, seja nas dependências da Ufopa ou em qualquer outro local.

Dar ciência a AIT das invenções desenvolvidas no âmbito da Ufopa, além de comprometer-se em defender os interesses da Ufopa em termos da proteção intelectual, garantindo sigilo e confidencialidade sobre as invenções correspondentes.

Estou ciente que a todos os resultados, privilegiáveis ou não, novas patentes, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, “knowhow”, invenção e o modelo de utilidade, provenientes de pesquisas pertencem exclusivamente a Ufopa, quando realizadas por servidores, pesquisadores, decorrente de vínculo com a Ufopa e que tenham por objeto a pesquisa ou a atividade inventiva, ou resulte esta da natureza dos serviços para os quais foi contratado.

O pesquisador não é autorizado a tomar, sem autorização da Ufopa, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo às informações sigilosas a que tenham acesso.

Caso o pesquisador tenha o interesse em realizar uma divulgação referente à pesquisa, que seja passível de proteção intelectual, deverá consultar por escrito a AIT, antes da divulgação, com o objetivo de resguardar os direitos de propriedade intelectual.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, fica o abaixo assinado, ciente de todas as sanções administrativas, civis e penais.

Santarém, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura)

APÊNDICE G – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE NAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS ESTRATÉGICAS

A _____(empresa), sediada na _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada conforme seu contrato social/ estatuto social por _____ residente e domiciliado na _____ portador da carteira de identidade _____, CPF nº _____, a seguir denominada EMPRESA.

CONSIDERANDO:

- a) que a EMPRESA tem interesse em avaliar a patente descrita na Cláusula Primeira *infra*, de titularidade da Ufopa, para possível apresentação de proposta para exploração comercial da respectiva tecnologia;
- b) que para os propósitos da avaliação da tecnologia a EMPRESA terá acesso a Informações Confidenciais.

Firma a EMPRESA o presente TERMO DE SIGILO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente Acordo o sigilo das Partes em relação a qualquer “Informação ou dado Confidencial” relacionada à(s) pesquisa(s) desenvolvida(s) pela UFOPA referentes ao projeto intitulado _____.

Parágrafo único: As informações sigilosas por parte da UFOPA são de responsabilidade dos pesquisadores (completar com nome, departamento e Unidade) que realizarão a troca de informações com o parceiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO

A expressão “Informação ou dado Confidencial” abrange toda a informação ou dado relativos às pesquisas desenvolvidas pela UFOPA relacionados ao projeto intitulado

"(completar)", a que o receptor tenha acesso, sob a forma escrita, verbal ou por quaisquer outros meios de comunicação, inclusive eletrônicos.

Parágrafo único: Não será considerada "Informação ou dado Confidencial" aquela que estiver sob domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada pelas partes antes da assinatura desse Acordo ou a que for tornada pública pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente compromisso será válido até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos sob as cautelas legais exigíveis, ou tornado público pelo inventor ou pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

As pessoas jurídicas ou entidades coparticipantes comprometem-se a manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, em relação a qualquer "Informação ou dado Confidencial" de todos os dados, informações científicas e técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, desenhos, cópias, diagramas, modelos, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, processos, projetos, dentre outros.

As pessoas jurídicas ou entidades comprometem-se ainda, a não tomar, sem autorização da Ufopa, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenham acesso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, fica o abaixo assinado, ciente de todas as sanções administrativas, civis e penais.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santarém/PA, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal para dirimir dúvidas ou litígios oriundos do presente instrumento.

Santarém, ____ de _____ de 202_.

Testemunhas:

**APÊNDICE H – TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE
TERCEIRIZADOS, ESTAGIÁRIO, MONITOR, BOLSISTA E VOLUNTÁRIO
PARTICIPANTES EM PROJETOS DE PD&I**

Pelo presente instrumento, eu, _____, natural de _____, portador (a) do CPF _____, comprometo-me a manter sigilo em relação às informações confidenciais as quais terei acesso em razão de vínculo com a Ufopa, na qualidade de () Terceirizado; () Estagiário; () Monitor; () Bolsista; () Voluntário; () Outro – especificar (_____).

Os terceirizados, estagiários, monitores, bolsistas e voluntários deverão manter absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação ou dado relativo à TECNOLOGIA e/ou suas inovações a que tiver acesso no exercício de suas funções, não podendo promover qualquer tipo de divulgação, seja a que título for, sem que haja prévia e expressa autorização da AIT.

Os signatários comprometem-se a não divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações científicas ou materiais obtidos com sua participação ou não, sem a prévia análise e autorização de seu orientador, coordenador de projeto ou da Coordenação do Laboratório sobre a possibilidade de proteção, nos órgãos especializados, dos resultados ou tecnologia envolvendo aquela informação.

Caso tenham o interesse em realizar uma divulgação referente à pesquisa, que seja passível de proteção intelectual, deverá consultar por escrito a AIT, antes da divulgação, com o objetivo de resguardar os direitos de propriedade intelectual.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade, fica o abaixo assinado, ciente de todas as sanções administrativas, civis e penais.

Santarém, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura)

OBS: A via original assinada deste Termo de Sigilo deve ser encaminhada à AIT para arquivo, uma cópia deve permanecer arquivada no laboratório e uma cópia ser entregue ao indivíduo que assinou o termo.

ANEXO A – COMPROVANTE DE SUBMISSÃO/PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Assunto [CP] Agradecimento pela submissão
De Denise A. Bunn <projetos.lede@gmail.com>
Para Sr. Jackson Sousa Lima <jackson.lima@ufopa.edu.br>
Data 10-10-2022 16:34



Sr. Jackson Sousa Lima:

Obrigado por submeter o manuscrito, "O O INSTITUTO DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE COMO FERRAMENTA DE APOIO A PROPRIEDADE INTELECTUAL NA UFOPA" ao periódico Cadernos de Prospecção. Com o sistema de gerenciamento de periódicos on-line que estamos usando, você poderá acompanhar seu progresso através do processo editorial efetuando login no site do periódico:

URL da Submissão: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/authorDashboard/submission/51443>

Usuário: jackson_lima

Se você tiver alguma dúvida, entre em contato conosco. Agradecemos por considerar este periódico para publicar o seu trabalho.

Denise A. Bunn

=====

Revista Cadernos de Prospecção

<https://periodicos.ufba.br/index.php/nit>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA



DOCUMENTO ÚNICO DE ABERTURA PROCESSUAL - DUAP Nº 9/2022 - AIT (11.01.27)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santarém-PA, 20 de junho de 2022.

À Reitoria

Magnífica

Reitora,

A Agência de Inovação Tecnológica (AIT) está encaminhando a V. Maga. a minuta da Política de Sigilo e Confidencialidade da Ufopa para análise desta Reitoria e posterior encaminhamento à Câmara de Legislação e Normas e prosseguimentos dos trâmites para aprovação e implementação.

A Política de Sigilo e Confidencialidade (PSC) da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos nas interações internas e externas na Universidade visando, dentre outros, os seguintes objetivos:

7. A necessária e adequada proteção aos dados, às informações e aos conhecimentos sensíveis gerados pela Universidade e das informações sigilosas pactuadas em instrumentos jurídicos de parceria de PD&I e de licenciamento e transferência de tecnologia;
8. O acesso, tempestivo, às informações e procedimentos de sigilo e confidencialidade adotados pela Ufopa, melhorando o processo de tomada de decisão e ampliando a possibilidade do alcance da missão da Universidade.

Nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer

necessário. Respeitosamente,

Documento Digital utilizado para abertura de Processo Digital na Ufopa.

(Assinado digitalmente em 20/06/2022 11:39)

JOSE ROBERTO BRANCO RAMOS FILHO

DIRETOR -

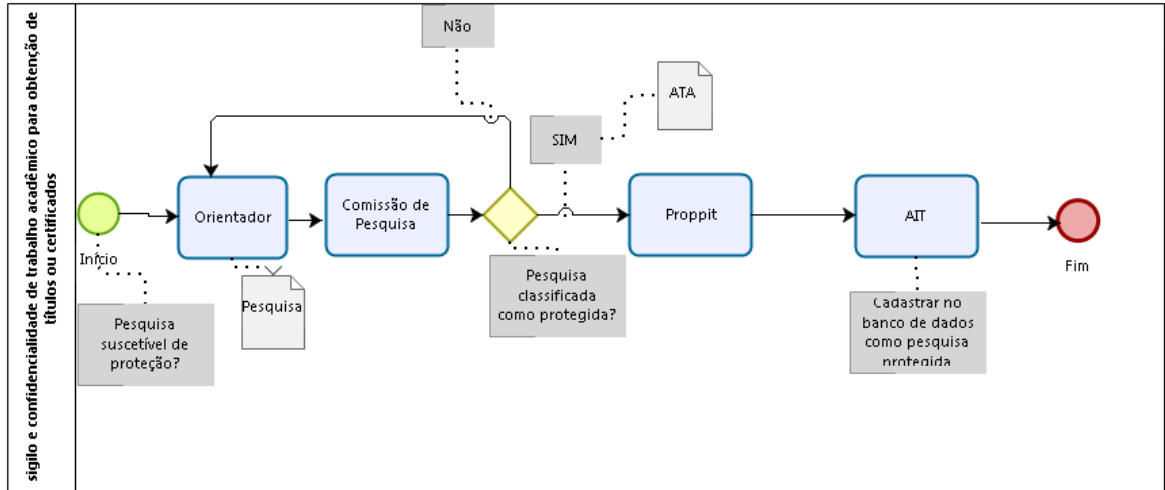
TITULARAIT

(11.01.27)

Matrícula: 1917410

ANEXO C – FLUXOGRAMA DOS PROCEDIMENTOS DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Fluxograma do procedimento de sigilo e confidencialidade de trabalho acadêmico para obtenção de títulos ou certificados



Fluxograma do procedimento de sigilo e confidencialidade de projetos de PD&I

